



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CI N.º 86 GAB/SEMSA/2021

Itaboraí, 09 de março de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Assunto: Contratação de Câmaras Refrigeradas

Referência: CI N.º 09 CI/SSVS/SMS/2021

Coordenadora da Divisão de Imunobiológicos

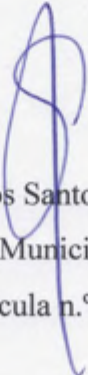
Endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ

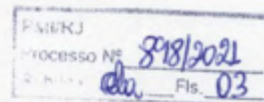
Cumprimentando-o(a), *mui* respeitosamente, sirvo-me deste instrumento, para:

1. Dar ciência da necessidade da demanda apontada;
2. Requisitar abertura de processo administrativo;
3. Ao Fundo Municipal de Saúde para verificação da Dotação Orçamentária indicada, que poderá fazer frente a possível e futura despesa; e
4. Designo a servidora Evelin Silva de Melo Almeida, CPF n.º 115.152.297-00, para elaborar estudo preliminar.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar ao Ilustríssimo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Sandro dos Santos Ronquetti
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CI N.º 09 CI/SSVS/SMS/2021

Itaboraí, 09 de março de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Assunto: Contratação de câmaras refrigeradas

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Endereço: Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ

Cumprimentando-o(a), *mui* respeitosamente, sirvo-me deste instrumento, para solicitar abertura do processo de contratação de 06 (seis) câmaras refrigeradas para Rede Municipal de Frios, através do Documento de Formalização de Demanda que segue.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar ao Ilustríssimo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Norma Sueli Oliveira de Paiva

Coordenadora da Divisão de Imunobiológicos

Matrícula n.º 46.990



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2024

Rubrica: ef Fl. 04

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR REQUISITANTE (SEÇÃO / COORDENAÇÃO):

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA (CHEFE DE SEÇÃO / COORDENADOR):

Norma Sueli de Oliveira Paiva

MATRÍCULA:

46990

E-MAIL:

imunizacao.itaborai@gmail.com

TELEFONE:

(21) 98157-2309

1. OBJETO DA COMPRA:

Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

02. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA (ALINHAR AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO / PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

A aquisição desses materiais tem a finalidade de atender as necessidades da Coordenação de Imunização e Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades de Saúde que possuem Salas de Vacinação, com mais qualidade e segurança para os imunobiológicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 05

conforme quantidade, condições e especificações técnicas descritas no Estudo Preliminar.

A contratação emergencial se dará tendo em vista a necessidade de armazenamento dos imunizantes da Covid-19, tendo em vista a campanha de vacinação em massa dos munícipes que já está em curso, e a pouca quantidade disponível do equipamento de armazenamento.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDA:

Serão adquiridas 06 (seis) Câmaras Refrigeradas nos termos e especificações contidas no Estudo Preliminar.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONCLUÍDA ENTREGA DOS ITENS:

O fornecimento dos equipamentos se dará em até 10 (dez) dias, contados da retirada da Nota de Empenho.

5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CPF	CIÊNCIA
Enfermeira RT	Evelin Silva de Melo Almeida	115.152.297-00	

6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Auxiliar de Enfermagem	Luana da Silva Santos	14.361	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: ef Fl. 06

7. INDICAÇÃO DO SERVIDOR QUE FARÁ O GERENCIAMENTO DE RISCOS:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Supervisor Geral	Renato França de Jesus	46.958	

8. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA

Programa de Trabalho n.º 10.122.0101.2839

Elemento de despesa n.º 4.4.90.52.00.00

Fonte n.º 46

9. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Itaboraí, 09 de março de 2021.

Norma Sueli de Oliveira Paiva

Diretora do Departamento de Imunobiológicos e Rede de Frio

Matrícula n.º 46.990

**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI / RJ

Processo 898/2020

Fabrica. uf Fls. 08

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Referência: PA nº 05/2020 – Anexo 4 – Vigilância Epidemiológica

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*”, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo Corona Vírus (Covid-19) como Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de saúde de prestar serviços tendentes a (1) evitar a propagação da COVID-19 (prevenção) e (2) curar pacientes infectados (recuperação);



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, alínea “d” estabelece a competência dos gestores locais de saúde para adoção de diversas medidas de enfrentamento ao COVID-19, prevendo expressamente a vacinação, bem como a adoção de outras medidas profiláticas para evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO que a vacinação é considerada um dos maiores sucessos em saúde pública e uma das medidas mais seguras e de melhor relação custo-efetividade para os sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a existência de um Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um Plano de Contingência para vacinação contra COVID-19, divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro no dia 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento preliminar para operacionalização da vacinação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Instância Municipal o planejamento integrado e o armazenamento de imunobiológicos recebidos da instância estadual/regional para utilização na sala de vacinação;

CONSIDERANDO ser imprescindível o monitoramento deste planejamento local, a fim de garantir que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO as normas técnicas constantes do Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e a **necessidade de se manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento e transporte a fim de prevenir o congelamento dos imunobiológicos e assegurar a sua qualidade;**

CONSIDERANDO que os imunobiológicos são produtos termolábeis e necessitam de equipamento de refrigeração para manutenção da temperatura adequada;

CONSIDERANDO que entre os principais equipamentos previstos na cadeia de frio de imunobiológicos relacionam-se:

- Câmaras refrigeradas que operam na faixa entre +2°C e +8°C.
- Caixas térmicas utilizadas para transporte, atividades de rotina e campanhas.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

- Freezers utilizados para o armazenamento de vacinas em temperaturas negativas e de bobinas reutilizáveis.
- Instrumentos para medição de temperatura.
- Câmaras frigoríficas positivas e negativas, equipamentos de infraestrutura utilizados nas instâncias que armazenam maiores quantidades de imunobiológicos e por períodos mais prolongados.
- Condicionadores de ar e equipamento de infraestrutura para climatização dos ambientes.
- Grupo gerador de energia aplicada às situações emergenciais para suprimento de energia elétrica.

CONSIDERANDO que os **refrigeradores de uso doméstico**, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, **não são mais indicados para o armazenamento e conservação dos imunobiológicos.**

CONSIDERANDO que, segundo o Manual de Rede de frio do Ministério da Saúde, as instâncias que ainda utilizam tais equipamentos devem proceder, no menor prazo possível, a **substituição gradativa por câmaras refrigeradas cadastradas pela Anvisa. E ainda, enquanto se utilizar os refrigeradores domésticos, MEDIDAS DE SEGURANÇA devem ser adotadas.**

CONSIDERANDO que as **CAIXAS TÉRMICAS** são recomendadas para o armazenamento de imunobiológicos no transporte, atividades de rotina ou campanhas, sendo **IMPRESCINDÍVEL O MONITORAMENTO CONTÍNUO DA TEMPERATURA e a troca das bobinas reutilizáveis** sempre que necessário, em conformidade com o Manual de Frio do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde recomenda o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento.

CONSIDERANDO que nas **VISITAS TÉCNICAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, nos dias 5 de fevereiro de 2021 e 2 de março de 2021, à Central de armazenamento dos imunobiológicos do município de Itaboraí, **foram constatadas geladeiras domésticas com registros de temperaturas inadequadas para conservação das vacinas de COVID-19**, exemplificando, **verificou-se temperaturas de 0,5, 0,7 e**, no Posto de Saúde Prefeito Milton Rodrigues da Rocha, na sala de vacinação, **foi constatada a existência de uma caixa térmica, cujo termômetro sinalizava uma**



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI / RJ

Processo. 898/2020

Rubrica. *uf* Fls. 10

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

temperatura de 1,8°C, em desacordo com as normas técnicas, as quais preconizam que as temperaturas se mantenham entre +2°C e +8°C.

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Nacional de Imunização constituem competências da gestão municipal, além da gerencia, armazenamento e o transporte das vacinas; a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados a vacinação, bem como o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes.

CONSIDERANDO as normas técnicas que orientam o descarte de resíduos de vacinação, incluindo seringas e frascos vazios (MS PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, PRT MS/GM 1378/2013, Anvisa RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, Anvisa RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, Anvisa RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005);

CONSIDERANDO a necessidade do município se organizar para não subverter a priorização de determinados grupos e evitar a perda de doses no caso de frascos Multidoses;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Município de **ITABORAÍ**, representado por seus Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- 1) Que seja providenciada a **substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas**, no menor prazo possível, conforme recomendado no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde
- 2) Que seja observado o Plano Nacional de Operacionalização contra Covid-19, bem como o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde que recomenda o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda **câmaras refrigeradas com autonomia de 72 horas**, em conformidade com o plano de contingência local a fim de garantir a segurança do funcionamento dos equipamentos para preservação das condições de armazenamento;
- 3) **Enquanto se utilizar os refrigeradores domésticos, que sejam adotadas medidas de segurança adicionais elencadas no Manual da Rede de Frio do Ministério da**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Saúde, dentre elas:

- **UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA IMUNOBIOLOGICOS.**
- Utilizar capacidade máxima de 50% da capacidade total de armazenamento (confirmar a indicação no manual anterior).
- Identificar a localização do evaporador ou da entrada de ar refrigerado no interior da câmara (é variável de acordo com marca/modelo), **NÃO POSICIONAR** os frascos de imunobiológicos nas proximidades deste(s) ponto(s). Essas regiões sofrem variações de temperatura e, eventualmente, podem submeter os insumos à temperatura negativa, comprometendo as características certificadas pelo laboratório produtor.
- **NÃO ARMAZENAR** imunobiológicos no compartimento inferior (local da gaveta) desses equipamentos domésticos.
- Estabelecer rotina de manuseio das vacinas armazenadas, evitando abertura frequente das portas, no máximo duas vezes ao dia.
- Utilizar termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, **CALIBRADOS PERIODICAMENTE**
- No caso de utilização do termômetro digital, posicionar o sensor OUT do cabo extensor no ponto mais central da câmara interna (altura x profundidade) sem contato com os produtos ou partes do equipamento. **NÃO COLOCAR O SENSOR DENTRO DE FRASCOS, COM OU SEM LÍQUIDO.**
- Realizar leitura diária da temperatura e registrar, ao iniciar a rotina (antes da primeira abertura da porta do refrigerador) e ao final do expediente (após o último fechamento da porta).
- Organizar bobinas reutilizáveis no congelador e garrafas de água com corante no compartimento inferior para formar massa térmica, para promover a recuperação mais rápida da temperatura.
- Estabelecer procedimento da qualidade para **ANÁLISE DIÁRIA E SEMANAL DAS TEMPERATURAS** registradas no mapa de controle de temperatura para acompanhamento e constatação de flutuações que possam submeter o imunobiológico às situações críticas.
- Implantar rotina para verificação do fechamento das portas dos equipamentos de refrigeração ao final do expediente.
- Realizar procedimentos de **MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA.**

- 4) Que seja providenciada a manutenção periódica preventiva dos termômetros que acompanham as caixas térmicas utilizadas para o transporte dos imunobiológicos e para a sustentação dos imunobiológicos nos pontos de vacinação;
- 5) Que se proceda ao **monitoramento adequado e constante das temperaturas das CAIXAS TÉRMICAS** (referente ao Posto de Saúde Prefeito Milton Rodrigues da Rocha) e **dos refrigeradores domésticos** (da Central de vacinas), utilizados para a manutenção dos imunobiológicos, evitando-se a perda ou a ineficácia das doses vacinais;
- 6) Que os agentes responsáveis pela vigilância e segurança das Centrais de Rede de Frio sejam capacitados para a identificação adequada de problemas que possam comprometer a qualidade dos imunobiológicos, comunicando imediatamente ao



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

técnico responsável, principalmente durante os finais de semana e feriados, em consonância com o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

- 7) No caso da **verificação de eventos adversos** 48 horas pós-vacinação, importante manter o monitoramento de todos os casos notificados e, na hipótese de serem classificados como “graves” a notificação deverá ser feita às autoridades sanitárias em até 24 horas, conforme portaria no 264, de 17 de fevereiro de 2020, para que procedam ao aprofundamento dos casos com celeridade, recomendando-se o adiamento da ministração da 2ª dose da vacina até a resolução do quadro.
- 8) No tocante às **vacinas em frascos multidoses**, que o município adote medidas no intuito de evitar as perdas de doses e a subversão da ordem dos grupos prioritários elencados pelo Ministério da Saúde. Dentre as medidas, sugere-se, sempre que possível: A) o cadastro prévio do público alvo (seja por meio de aplicativo, das ESF's ou na própria fila de vacinação) de modo a viabilizar a aferição diária do número de frascos multidoses necessários. B) o estabelecimento de um horário de acolhimento ao público alvo, medida esta que, se for adotada, deverá ser divulgada nos veículos oficiais da Prefeitura; C) na hipótese da existência de mais de um profissional administrando a vacina, que seja viabilizada uma comunicação eficiente entre os referidos profissionais evitando-se a abertura indiscriminada de frascos multidoses, especialmente próximo ao horário do término da vacinação. A par das medidas adotadas, se houver alguma sobra deverá ser respeitada a ordem de prioridade, no caso dos idosos, do mais velho ao mais novo, sendo vedada a elaboração de lista prévia;
- 9) Que os estabelecimentos que realizam o **serviço de vacinação disponham de instalações físicas adequadas para promoção do descarte e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas**, em conformidade com as normas técnicas sanitárias em vigor. Nesse sentido, os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, atendendo-se à proibição de esvaziamento desses recipientes para reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente. (Vide portaria de instrução em anexo);
- 10) Que sejam incrementadas as medidas de controle acerca de todos os frascos de vacina já utilizados e dos inutilizados o que pode ser feito, exemplificativamente, pela adoção de medidas como: (I) a implantação de câmeras de segurança nos locais de contagem, armazenamento e descarte dos frascos já utilizados; (II) o



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

recolhimento dos frascos utilizados e dos inutilizados, realizando-se a contagem dos frascos vazios na própria Central de armazenamento dos imunobiológicos do município (III) o isolamento efetivo do local onde os frascos de vacina já utilizados e inutilizados são armazenados antes de serem recolhidos para o descarte final, impedindo fisicamente o acesso de terceiros não autorizados e limitando o número de pessoas autorizadas a acessar o local.

- 11) O cumprimento dos **protocolos de segurança no tocante à aplicação da vacina**, incluindo a EXIBIÇÃO DO FRASCO CONTENDO O LÍQUIDO VACINAL, a punção da vacina, a administração no braço do vacinado, A EXIBIÇÃO DA SERINGA APÓS A ADMINISTRAÇÃO e o descarte do material vazio;
- 12) O cumprimento integral da Recomendação nº 01/2021, a qual versa sobre a necessidade de se conferir **maior transparência ao processo de vacinação no Município**, inclusive com a divulgação dos nomes das pessoas vacinadas;

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (e.g. *WhatsApp*), considerando a urgência da matéria tratada.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, **IMEDIATAMENTE**, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 48 horas.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI / RJ

Processo. 898 / 2021

Rubrica. *vef* Fls. 14

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA II
NITERÓI – SÃO GONÇALO – ITABORAÍ – MARICÁ – TANGUÁ – SILVA JARDIM – RIO BONITO

Por fim, à Secretaria da Promotoria para que: I) Publique esta Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça; II) Encaminhe ao CAO Saúde cópia desta recomendação em arquivo eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de cumprimento do art. 80, III, da Resolução GPGJ 2.227/2018.; III) Encaminhe cópia da presente Recomendação por e-mail à SMS, à VISA do Municipal e Estadual e ao COREN, para ciência e eventual apoio operacional na fiscalização do cumprimento do que aqui restou recomendado. IV) Abra-se vista com resposta ou decorrido o prazo *in albis*.

São Gonçalo, 05 de março de 2021.

MANOELA PENIDO
ROCHA

VERBICARIO:0523993870

9

Manoela Penido Rocha Verbicário

Assinado de forma digital por
MANOELA PENIDO ROCHA
VERBICARIO:05239938709

Data: 2021.03.05 13:42:57

03700

Promotora de Justiça

Matrícula 2.481



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI / RJ

Processo 898/2021

Rubrica *vep* Fls. 45

Itaboraí, 11 de março de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

Assunto: Contratação de câmaras refrigeradas

Processo: 0898/2021

Atendendo as fls. Nº 02 do presente processo, indico disponibilidade orçamentária de acordo o seguinte documento:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

Código Natureza	Projeto / Atividade / Nome Natureza	Fonte de Recurso	Ficha	Disponível
10.122.0101 2839	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID - 19			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	46 - SUS - COVID-19	197	2.000.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46 - SUS - COVID-19	198	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47 - FES - COVID-19	199	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	46 - SUS - COVID-19	200	700.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	51 - SUS - COVID-19 (INVESTIME	829	449.221,00
		Subtotal		3.149.221,00

Desta forma, envio para apreciação do Secretário Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde

Romulo dos S. Pinheiro

PMI - Mat. 10.084



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: enf Fl. 16

DESPACHO

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Assunto: Contratação de Câmaras Refrigeradas

Referência: Processo Administrativo n.º 898-2021

À Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí,

Para informar se há no patrimônio municipal o(s) material(is) (a)objetos alvo de “requisição” para aquisição:

6 (seis) Câmaras Frias, conforme as seguintes especificações: 06 (seis) Câmaras de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembaçante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: verl Fl. 17

No caso de inexistência, solicito que esta seja certificada para prosseguimento do processo de aquisição dos referidos equipamentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar o Ilustríssimo votos de consideração e apreço.


Respeitosamente,

Norma Sueli de Oliveira Paiva
Norma Sueli Oliveira de Paiva

Diretora do Departamento de Imunobiológicos e Rede de Frio

Matrícula n.º 46.990



PMI / RJ
Processo. 898/21
Rubrica.  Fis. 18

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Coord/Patr/SMSA para:

Itaboraí, 12 de março de 2021

À Coordenação da Divisão de Imunobiológicos.

Cumprimentando-o(a) cordialmente V.S.^a servimos do presente para informar que não há, em depósito bens permanentes, entre os próprios desta Secretaria, conforme os descritos no despacho retro.

Cidrone Moura
Coord. Patrimônio 45774





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ef Fl. 19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Embora o presente documento não seja exigido pela Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018, e nem pela Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017), e nem pela Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020, Instruções que estamos utilizando por analogia, por se tratar de uma contratação direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 20, § 2º, alínea “b” da IN 05/2017), sempre que puder será elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com atendimento às disposições contidas no artigo 24, *caput*, da IN 05/2017, c/c com a Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da possível aquisição de 6 (seis) Câmaras Refrigeradas para a Central Municipal de Rede de Frios (CMRF), de forma emergencial com base na Lei 13.979/2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão responsável pela contratação:	Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí
Objeto:	Aquisição de 6 (seis) Câmaras Refrigeradas para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma de contratação direta com a Lei Federal n.º 13.97, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: cul Fl. 20

N.º do Processo: 898/2021

2. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelos seguintes normativos:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 37, inciso XXI; 196; 199, § 1º);

2.1.2 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

2.1.3 Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações;

2.1.4 Lei Federal n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975;

2.1.5 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 3.248, de 02 de dezembro de 2020;

2.1.6 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 01, de 28 de setembro de 2017;

2.1.7 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 02, de 28 de setembro de 2017;

2.1.8 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 03, de 28 de setembro de 2017;

2.1.9 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 05, de 28 de setembro de 2017;

2.1.10 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 06, de 28 de setembro de 2017;

2.1.11 Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ver Fl. 23

2.1.12 Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017, e suas alterações (por analogia e no que couber);

2.1.13 Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020 (por analogia e no que couber); e

2.1.14 Demais legislações pertinentes e disposições a serem estabelecidas no Projeto Básico ou Termo de Referência e no Termo de Contrato ou seu equivalente.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Do arcabouço legislativo geral:

3.1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 6º coloca a saúde como direito fundamental social. Mais à frente assevera, no artigo 196 que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*;

3.1.2 A CRFB/88, no artigo 198, reza ainda que a as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

3.1.2.1 descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

3.1.2.2 atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: uef Fl. 22

3.1.2.3 participação da comunidade.

3.1.3 A Constituição do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), em seu parágrafo único do artigo 8º, também certificou que é dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando os serviços de saúde. Seguindo a CRFB/88, a CRTJ, como não havia de ser diferente, em seu artigo 39, assegurou a saúde como direito fundamental social. No artigo 284 a CERJ afirma que o Estado e os Municípios, com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde. Já no artigo 287, a CERJ declara que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas e mentais, e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e a soberana liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, guardada a regionalização para sua promoção, proteção e recuperação.”*;

3.1.4 Quanto a regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde do SUS, o artigo 289 aponta as seguintes diretrizes:

3.1.4.1 integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;

3.1.4.2 descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível, respeitada a autonomia municipal, garantindo-se os recursos necessários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: rel Fl. 13

3.1.4.3 atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

3.1.4.4 participação elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde, por intermédio de conselho estadual de saúde, deliberativo e paritário, estruturado por lei complementar;

3.1.4.5 municipalização dos recursos, tendo como parâmetros o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implantação, expansão e manutenção dos serviços de saúde de cada Município;

3.1.4.6 elaboração e atualização periódicas do Plano Estadual de Saúde, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho estadual; e

3.1.4.7 outras, que venham a ser adotadas em legislação complementar.

3.1.5 Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Municipal (LOM), em seu artigo 178, ratifica que a saúde é direito e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas mentais e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e à soberana liberdade de escolha dos serviços, quando casos constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde ou que venham substituí-lo, guardando a regionalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ___ 898/2021 ___

Rubrica: ref Fl. 24

3.1.6 Quanto a regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde do SUS, o artigo 180 da LOM, quase que copiando a CERJ, reza as seguintes diretrizes:

3.1.6.1 integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;

3.1.6.2 descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível, respeitada a autonomia municipal, garantindo-se os recursos necessários;

3.6.1.3 atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

3.6.1.4 participação elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas da sociedade civil, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através do Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, apartidário, estruturado e regulamentado e que terá entre outras atribuições especificadas em lei complementar, as seguintes:

3.6.1.4.1 propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município; e

3.6.1.4.2 acompanhar a execução da política municipal de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ref Fl. 15

3.6.1.5 elaboração e atualização periódicas do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho estadual;

3.6.1.6 municipalização dos recursos, tendo como parâmetros o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implementação, expansão e manutenção dos serviços de saúde no Município; e

3.6.1.7 outras que venham a ser adotadas em legislação complementar.

3.1.7 Em âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), no artigo 2º, diz que *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*. No § 1º, do mesmo dispositivo legal, é reiterado que é *“dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”*;

3.1.8 O artigo 3º, parágrafo único, da Lei do SUS, diz que *“Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.”*; (Negritamos e grifamos)

3.1.9 A Lei do SUS, artigo 5º, traça como objetivos do SUS:

3.1.9.1 a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ___ 898/2021 ___

Rubrica: vef Fl. 26

3.1.9.2 a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei;
e

3.1.9.3 a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.1.10 Como atribuições do SUS, o artigo 6º aponta que:

3.1.10.1 a execução de ações:

3.1.10.1.1 de vigilância sanitária;

3.1.10.1.2 de vigilância epidemiológica;

3.1.10.1.3 de saúde do trabalhador; e

3.1.10.1.4 de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

3.1.10.2 a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

3.1.10.3 a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

3.1.10.4 a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

3.1.10.5 a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: *uel* Fl. *27*

3.1.10.6 a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

3.1.10.7 o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

3.1.10.8 a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

3.1.10.9 a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

3.1.10.10 o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; e

3.1.10.11 a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

3.1.11 Segundo o artigo 6º, § 1º, entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

3.1.11.1 o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: verf Fl. 28

3.1.11.2 o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

3.1.12 Por vigilância epidemiológica, segundo o artigo 6º, § 2º, entende-se um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

3.1.13 Já por saúde do trabalhador, segundo o artigo 6º, § 3º, entende-se um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

3.1.13.1 assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

3.1.13.2 participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

3.1.13.3 participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: *vef* Fl. 29

3.1.13.4 avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

3.1.13.5 informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

3.1.13.6 participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

3.1.13.7 revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

3.1.13.8 a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

3.1.14 Como princípios e diretrizes, a Lei do SUS, em seu artigo 7º, aponta:

3.1.14.1 universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

3.1.14.2 integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ___ 898/2021 ___

Rubrica: enf Fl. 30

3.1.14.3 preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

3.1.14.4 igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.1.14.5 direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

3.1.14.6 divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

3.1.14.7 utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

3.1.14.8 participação da comunidade;

3.1.14.9 descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

3.1.14.9.1 ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
e

3.1.14.9.2 regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

3.1.14.10 integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: *ef* Fl. 31

3.1.14.11 conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

3.1.14.12 capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

3.1.14.13 organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; e o organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei n.º 12.845, de 1º de agosto de 2013.

3.1.15 Conforme a Lei do SUS, artigo 9º, inciso III, a direção em âmbito municipal do mesmo (do SUS) se dará pelas secretarias de saúde ou órgão equivalente.

3.1.16 Como atribuições comuns administrativas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão as seguintes responsabilidades:

3.1.16.1 definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

3.1.16.2 administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

3.1.16.3 acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: *enf* Fl. *32*

3.1.16.4 organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

3.1.16.5 elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

3.1.16.5 elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

3.1.16.6 participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente; 3.1.16.7 elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

3.1.16.8 participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

3.1.16.9 elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

3.1.16.10 elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

3.1.16.11 realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

3.1.16.12 para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021 _____

Rubrica: ef Fl. 33

3.1.16.13 implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

3.1.16.14 propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

3.1.16.15 elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

3.1.16.16 promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

3.1.16.17 promover a articulação da política e dos planos de saúde;

3.1.16.18 realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

3.1.16.19 definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária; e

3.1.16.20 fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

3.1.17 Quanto as competências, em âmbito municipal, segundo o artigo 18, são elas:

3.1.17.1 planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: cef Fl. 34

3.1.17.2 participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

3.1.17.3 participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

3.1.17.4 executar serviços:

3.1.17.4.1 de vigilância epidemiológica;

3.1.17.4.2 vigilância sanitária;

3.1.17.4.3 de alimentação e nutrição;

3.1.17.4.4 de saneamento básico; e

3.1.17.4.5 de saúde do trabalhador;

3.1.17.5 dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

3.1.17.6 colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

3.1.17.7 formar consórcios administrativos intermunicipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: uf Fl. 35

3.1.17.8 gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

3.1.17.9 colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

3.1.17.10 observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

3.1.17.11 controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; e

3.1.17.12 normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

3.1.18 Com relação as ações de Vigilância Epidemiológica, a Lei Federal n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975, determina, em seu artigo 3º, ao Ministério da Saúde o dever de realização do Programa Nacional de Imunizações (PNI), o qual definirá vacinações, inclusive as de caráter obrigatório;

3.1.19 Desta forma, o PNI estabelece a Rede de Frios como sistema de armazenamento e transporte, objetivo é de assegurar que os imunobiológicos disponibilizados no serviço de vacinação sejam mantidos em condições adequadas de transporte, armazenamento e distribuição, permitindo que eles permaneçam com suas características iniciais até o momento da sua administração e, com base nele foi elaborada em 16/12/2020, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: enf Fl. 36

3.1.20 No item 6.4 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra o Covid-19, foram estabelecidos os parâmetros de armazenamento da vacina, com o objetivo de manter a confiabilidade e a garantia de eficácia do imunobiológico. Este determina-se que:

3.1.20.1 os sensores aplicados à medição devem ser periodicamente calibrados e certificados por Laboratórios de Calibração da Rede Brasileira de Calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, de forma a garantir a precisão dos registros de temperatura (+2° a +8°C);

3.1.20.2 em relação à garantia do desempenho dos equipamentos de armazenamento e das condições de manuseio dos imunobiológicos, convencionou-se o uso de ar-condicionado nos ambientes;

3.1.20.3 em relação à segurança do funcionamento dos equipamentos, para preservação das condições de armazenamento, a depender da unidade de rede de frio, recomenda-se o uso de geradores de energia elétrica, nobreak, ou ainda câmaras refrigeradas com autonomia de 72 (setenta e duas) horas ou em conformidade com o Plano de Contingência Local.

3.1.21 O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, emitido pelo Ministério da Saúde em 2014, em seu item 2, assevera que a vacinação vem se incorporando ao conjunto de ações da atenção primária em saúde, constituindo como competência da esfera municipal:

3.1.21.1 a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: enf Fl. 37

campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

3.1.21.2 a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

3.1.21.3 o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; e

3.1.21.4 a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

3.1.22 O referido Manual, ainda, faz menção a Rede de Frios, sistema utilizado pelo PNI, e recomenda a utilização de Câmaras Refrigeradas para o armazenamento/acondicionamento de imunobiológicos constantes nos calendários de vacinação, por permitirem maior precisão no ajuste da temperatura, garantindo, assim, a manutenção dos produtos em condições adequadas de conservação.

3.1.23 Em relação ao uso de refrigeradores domésticos, o Manual admite que apesar de ainda ser um instrumento de conservação dos imunobiológicos, estes não são mais recomendados para este fim, pois não atendem aos critérios de segurança e qualidade no que se refere à manutenção da temperatura adequada para a conservação dos imunobiológicos, sendo também recomendado, no menor tempo possível, a substituição desses refrigeradores por câmaras refrigeradas. *



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ref Fl. 38

3.1.24 Em relação as contratações de forma geral, a CRFB/88, em seu artigo 37, inciso XXI, asseverou que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*.

3.1.25 Desta feita, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 17, 24 e 25, excepcionou o processo ou procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta.

3.1.26 Com relação a contratação direta, ou seja, sem processo ou procedimento licitatório, além da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, temos a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

3.1.27 Segundo o artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *“É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.”*.

3.1.28 Segundo o § 1º, do artigo 4º da citada Lei, *“A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*.

3.1.29 Ainda segundo a Lei, no artigo 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ref Fl. 39

3.1.29.1 ocorrência de situação de emergência;

3.1.29.2 necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

3.1.29.3 existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

3.1.29.4 limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3.1.30 Segundo os artigos 4º-C e 4º-D, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar bens e serviços comuns e o gerenciamento de risco somente será exigível durante a gestão do contrato.

3.1.31 O Termo de Referência ou o Projeto Básico, segundo o artigo 4º-E, caput e § 1º, poderá ser apresentado de forma simplificada, contendo:

3.1.31.1 declaração do objeto;

3.1.31.2 fundamentação simplificada da contratação;

3.1.31.3 descrição resumida da solução apresentada;

3.1.31.4 requisitos da contratação;

3.1.31.5 critérios de medição e de pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: cel Fl. 40

3.1.31.6 estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

3.1.31.6.1 Portal de Compras do Governo Federal;

3.1.31.6.2 pesquisa publicada em mídia especializada;

3.1.31.6.3 *sites* especializados ou de domínio amplo;

3.1.31.6.4 contratações similares de outros entes públicos; ou

3.1.31.6.5 pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; g) adequação orçamentária.

3.1.32 A Lei, segundo §§ 2º e 3º, do artigo 4º-E, ainda fala que, excepcionalmente, a estimativa de preços poderá, mediante justificativa, ser dispensada e que os preços obtidos na pesquisa não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que haja:

3.1.32.1 negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

3.1.32.2 efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

3.2 Da justificativa específica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: sef Fl. 41

3.2.1 A pandemia mundial ocasionada pela Covid-19 obrigou os Entes Federativos a adequarem seu funcionamento e concentrar esforços no sentido do seu enfrentamento;

3.2.2 Com o avanço dos estudos sobre o vírus e a criação de imunobiológicos eficazes no controle da doença, foi iniciada a campanha de vacinação no Município de Itaboraí, sendo necessária a tomada de providências para adequação ao armazenamento e transporte das substâncias imunizantes;

3.2.3 O Plano Nacional da Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de 16 de dezembro de 2020, emitido pelo Ministério da Saúde, o qual regulamenta a campanha, determinou que constituem competências da gestão municipal, além da gerência, o armazenamento e o transporte das vacinas;

3.2.4 Ocorre que, conforme a 5ª edição do Manual de Rede de Frio, emitido pelo Ministério da Saúde, foi recomendada a substituição gradativa por câmaras refrigeradas cadastradas pela Anvisa, devendo ser adotadas medidas de segurança enquanto ainda for adotado o uso de refrigeradores domésticos;

3.2.5 Em 5 de fevereiro de 2021 e 2 de março de 2021, foram realizadas visitas técnicas à Central de armazenamento dos imunobiológicos do município de Itaboraí, pelo Ministério Público, resultando na Recomendação MPRJ n.º 11/2021, a qual solicitou a substituição das câmaras refrigeradoras para adequação conforme o recomendado no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde;

3.2.6 Atualmente a Rede de Frio Municipal é composta por 12 refrigeradores domésticos, de tombo registrado no patrimônio municipal pelos números: 03-0532,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: verf Fl. 42

09-18367, 09-18354, 09-18369, 09-18387, 09-11327, 09-9956, 09-11326, 09-7868, 09-7815, 09-18376, 09-024660, conforme fotos que junta a este documento;

3.2.7 Esses refrigeradores, atualmente, são capazes de armazenar 20.000 (vinte mil) doses de vacina, que englobam não somente as vacinas do Covid-19, mas também todas as vacinas de responsabilidade de fornecimento e distribuição do Município, cujas campanhas são essenciais para não condicionamento de vulnerabilidade ao vírus daqueles que não receberem as vacinas periódicas.

3.2.8 A contratação de novos equipamentos, além de atender a recomendação administrativa do Ministério Público, irão armazenar o total de 25.000 (vinte e cinco) mil imunobiológico para, aumentando a capacidade de armazenamento de vacinas do município para atendimento da necessidade crescente que se demonstra com o abastecimento semanal dos imunizantes contra a Covid-19.

3.2.9 O município tem recebido entre 1.500 (mil e quinhentos) a 2.000 (dois mil) unidades por semana, com a previsão de aumento dessa quantidade para atender a campanha de vacinação em massa que, até o presente momento, vacinou 11.000 (onze mil) munícipes.

3.2.10 Sendo assim, resta clara a necessidade da presente contratação, de forma emergencial, conforme artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, para rápida readequação da Rede de Frios dos Municípios e atendimento a recomendação administrativa nº 11/2021 do Ministério Público.

4. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

4.1 Referência à processos anteriores dentro do órgão:

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: ef Fl. 43

Rede de Frios dos Municípios e atendimento a recomendação administrativa nº 11/2021 do Ministério Público.

4. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

4.1 Referência à processos anteriores dentro do órgão:

4.1.1 Segundo relatos de servidores e apuração interna, há o processo administrativo Nº 1545/2020, entretanto o referido processo encontra-se extraviado.

4.2 Alinhamento às estratégias de planejamento do município:

4.2.1 Com relação ao alinhamento às estratégias, é importante ressaltar que no Plano Anual de Saúde de 2021 diversas iniciativas para combate ao Covid-19 são diretrizes anuais, inclusive com o orçamento de R\$ 4.700.000,00, inscritos sob o Programa de Trabalho 10.122.0101.2.839, destinado ao combate emergencial mediante políticas educacionais e preventivas;

4.2.2 Neste cenário, podemos ressaltar a importância do combate a esta doença mediante política ativa de vacinação baseado não somente no Plano Municipal, mas também no PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, do Ministério da Saúde, que passou a ser uma prioridade municipal, no combate a essa doença;

4.2.3 Dito isto, podemos entender que o Plano de Combate à Covid-19 está completamente alinhado às estratégias deste município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: sel Fl. 44

5.1.2 capacidade de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220) e operação do equipamento com controle uniforme da temperatura na faixa de temperatura entre +2°C e +8°C;

5.1.3 ter sistema de ventilação por circulação de ar forçado e temperatura uniformemente distribuída em todos os compartimentos (livre CFC, Clorofluorcarboneto);

5.1.4 possuir, preferencialmente, registro gráfico contínuo de temperatura, de forma a facilitar a rastreabilidade das informações relativas à grandeza e suas variações em intervalos de tempo determinados;

5.1.5 dispor de controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme audiovisual, com bateria;

5.1.6 porta de vidro com sistema antiembaçante, de forma que o operador tenha fácil visualização dos produtos armazenados e a abertura da porta aconteça de maneira objetiva;

5.1.7 porta com vedação de borracha e fechamento magnético;

5.1.8 alarme sonoro e/ou visual para indicação de porta aberta;

5.1.9 sistema de rodízios com freio diagonal;

5.1.10 entrada para conexão com computador (exemplo: USB) para transferência dos registros e armazenamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: sel Fl. 45

5.1.11 especificar tensão de alimentação do equipamento, compatível com a tensão local; e

5.1.12 considerar necessidades de instalação elétrica e rede, exigidas pelo fabricante para instalação do equipamento.

5.2 Requisitos legais para contratação da pessoa jurídica de direito privado que executará o objeto:

5.2.1 Em relação aos requisitos legais, o CONTRATADO deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme artigos 27-31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 Práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação do CONTRATADO:

5.3.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 3ª edição, produzido pela Advocacia-Geral da União (AGU), em abril de 2020, foram verificados os seguintes critérios:

5.3.1.1 Como trata-se de câmaras frias, a necessidade da contratação se dá pela demanda reprimida e prevista, sendo inviável, a reutilização ou redimensionamento do objeto deste contrato, bem como a impossibilidade de adquirir este por desfazimento;

5.3.1.2 Este procedimento e os consecutivos a ele devem se nortear de acordo com os princípios que regem o procedimento de licitação explicitados na Lei 8.666/76, enfatizando a isonomia, a economicidade, a vantajosidade, a competitividade e a sustentabilidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: verf Fl. 46

6. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 Não se aplica.

7. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES:

7.1 Não se aplica.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

8.1 Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

8.1.1 Serão contratados 6 (seis) Câmaras Refrigeradas, para reestruturação de toda a Rede de Frio Municipal, baseado na capacidade máxima de armazenamento de doses de imunobiológicos, com projeção para campanha de vacinação em massa para enfrentamento do Covid-19.

8.2 Memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte:

8.2.1 Não se aplica.

8.3 Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação:

8.3.1 Casos específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível antes da contratação, serão tratados a parte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ___ 898/2021 ___

Rubrica: Fl. 47

8. DA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

8.1 Após a realização de pesquisa de contratações similares em municípios limítrofes, tanto nos Portais da Transparência nos sítios eletrônicos dos municípios, quanto no Portal Comprasnet, não foram verificadas demandas similares para que fossem estimados valores referenciais de contratação.

8.2 Desta forma, foram coletados dados de municípios de outros estados, por intermédio do Portal Comprasnet, para estimativa de valores, conforme segue:

Urbe	Quant.	Capacidade	Valor	Referencial	N.º Ref.	Data
Três Corações – MG	2	340L	R\$ 15.023,33	Pregão Presencial	23/2020	05/08/2020
Benevides – PA	1	400L	R\$ 11.900,00	Pregão Eletrônico	29/2020	17/08/2020
Arcos – MG	12	85L	R\$ 8.966,67	Pregão Presencial	70/2020	14/09/2020

9. DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:

9.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1 Trata-se de contratação direta, com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), objetivando o armazenamento e manutenção da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 308 / 2021

Rubrica: UEL Fl. 48

qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população

10.2 A contratação direta também se baseia no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, que recomenda a substituição gradativa dos refrigeradores de uso doméstico por câmaras refrigeradas.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

11.1 A aquisição destes equipamentos será de suma importância para concretização da campanha de imunização contra o Covid-19 e enfrentamento da pandemia, o que certamente esperamos gerar uma economia em médio e curto prazo.

12. DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1 Indicamos para a fiscalização do contrato a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

13. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

ESTRUTURA	
Infraestrutura Tecnológica	Já Existente
Infraestrurura Elétrica	Já Existente
Infraestrutura de ar-condicionado	Já Existente
Espaço Físico	Já Existente
Estrutura Organizacional	Já Existente
Acesso à Sitema de Informações	Já Existente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: ref Fl. 49

PROVIDÊNCIAS	
Outras providências necessárias para a implantação da solução	Não Necessária
Outras providências necessárias para a implantação da solução	Não Necessária

14. DA INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA (ARTIGO 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993):

14.1 As despesas decorrentes do objeto ocorrerão na seguinte dotação:

14.1.1 Programa de Trabalho 10.122.0101.2839;

14.1.2 Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00;

14.1.3 Fonte: 46.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Após o ETP realizado, declara-se que esta contratação é viável nos termos acima propostos;

15.2 O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão;

15.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: efl Fl. 50

economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Itaboraí, 15 de março de 2021.

Evelin Silva de Melo Almeida
Enfermeira RT



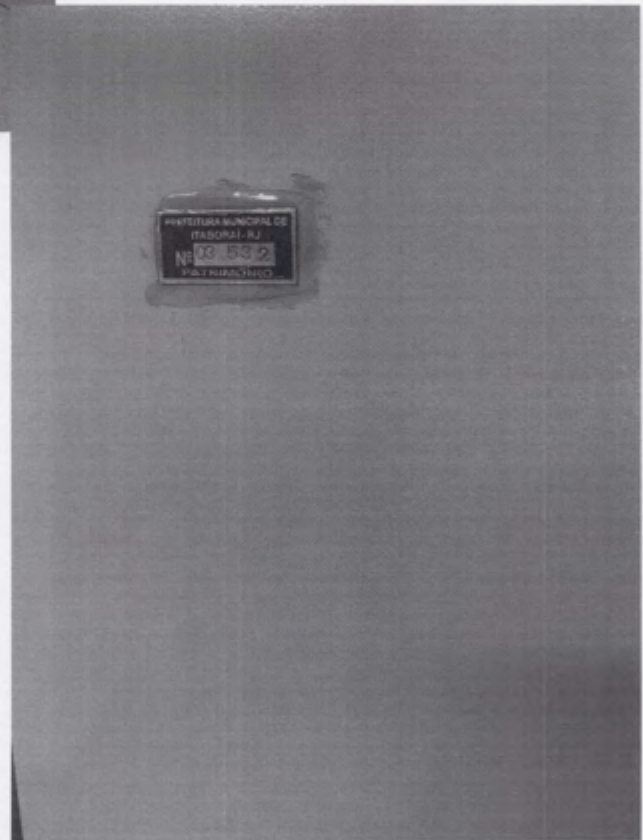
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: enf Fl. 51

FOTOS DAS GELADEIRAS CONFORME ITEM 3.2.6



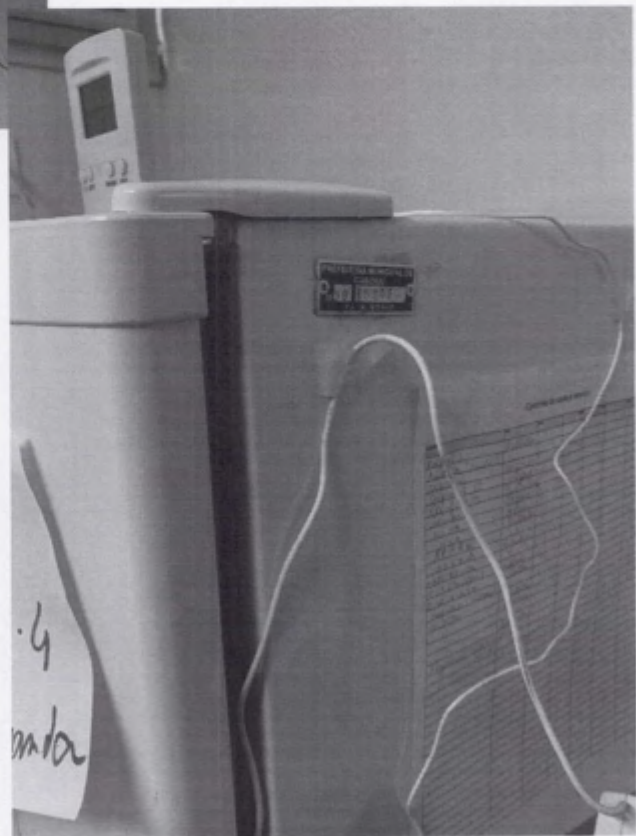
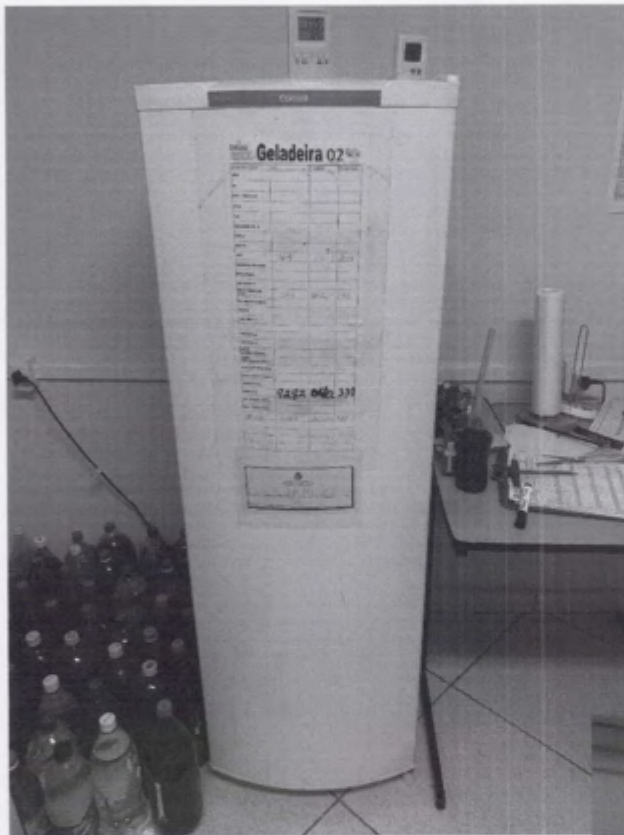


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: enf Fl. 52



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

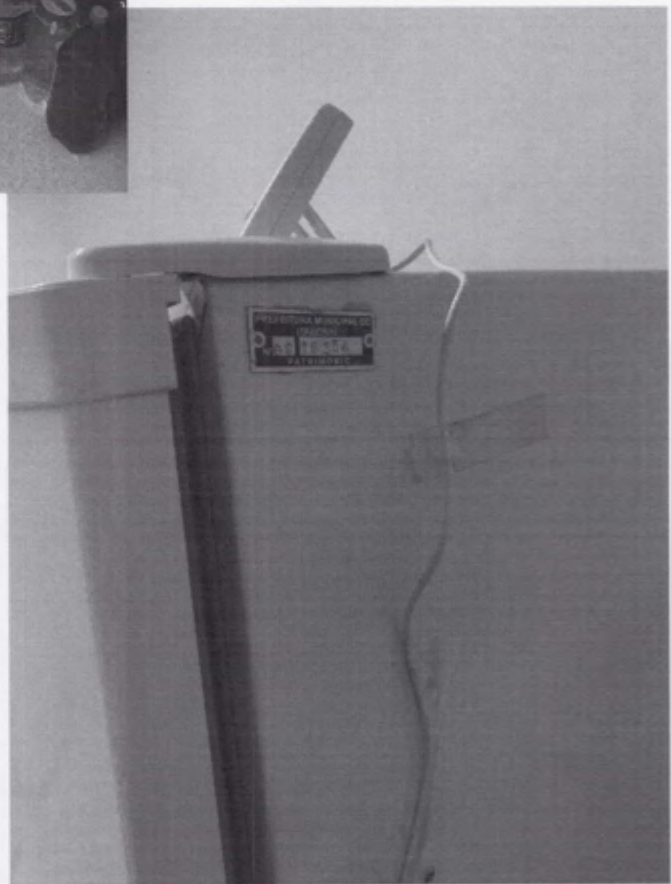
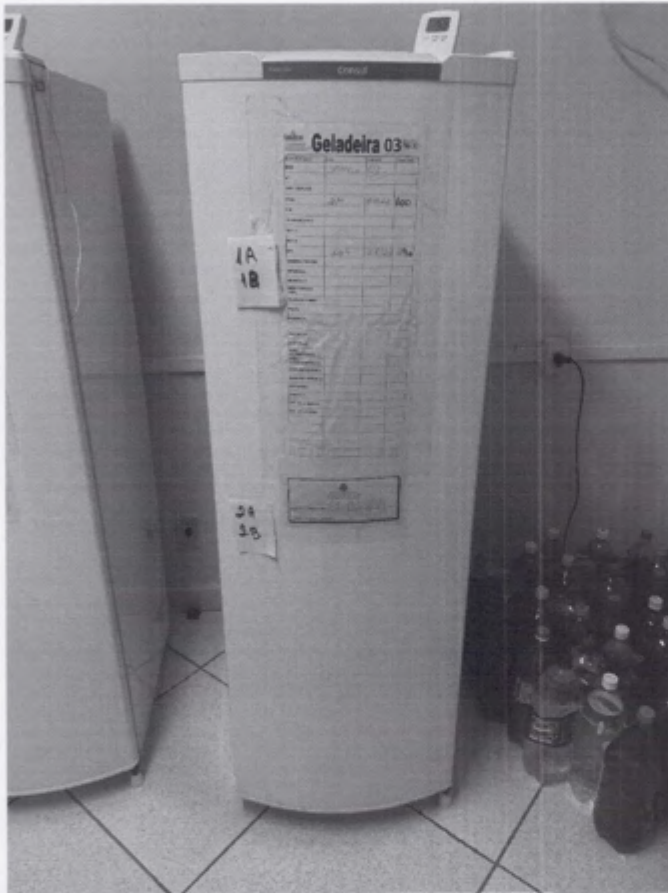


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: enf Fl. 53



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

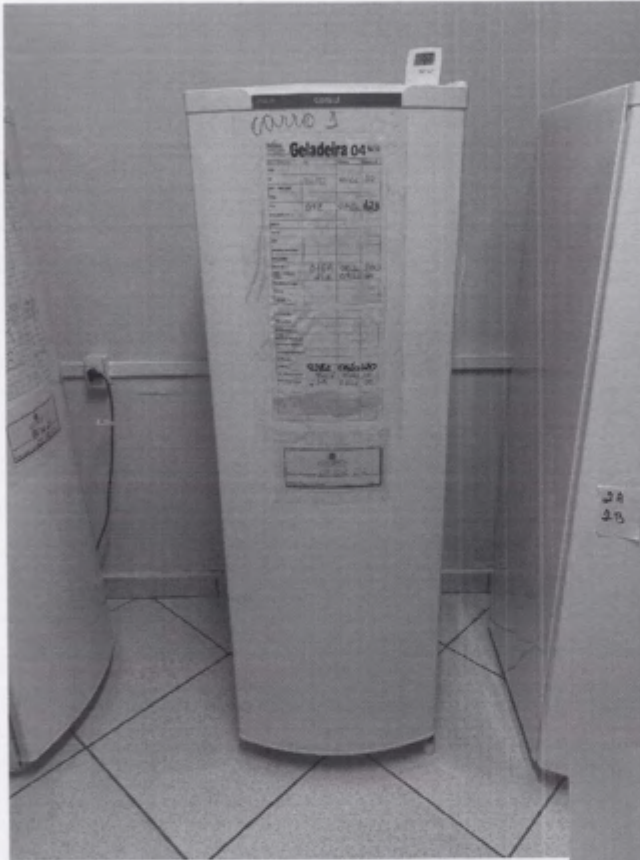


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: ref Fl. 54



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: enf Fl. 55





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: cel Fl. 50



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: ef Fl. 57



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: ref Fl. 58



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

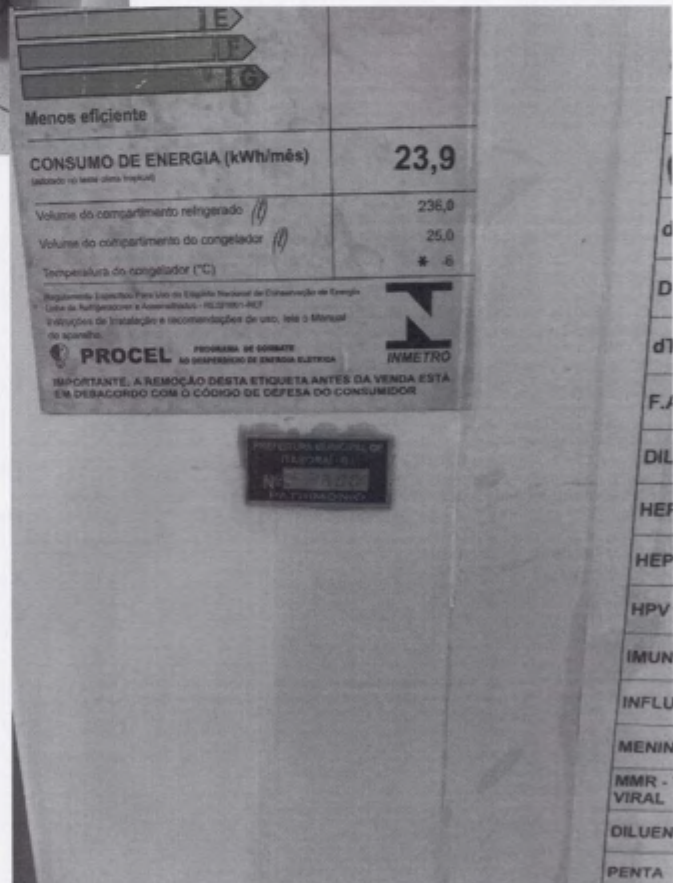


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: ref Fl. 59



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nanciândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: ref Fl. 60



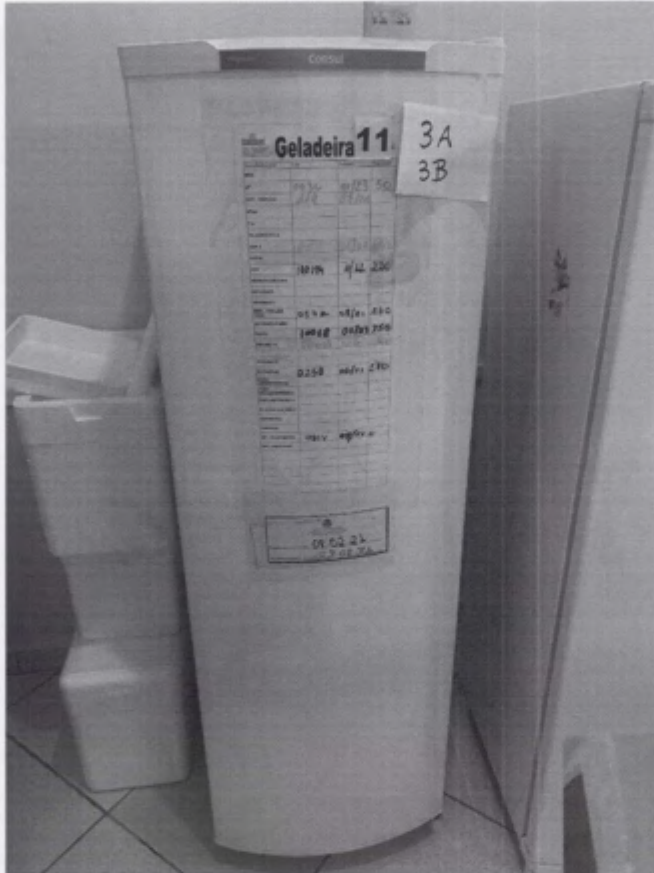


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: uf Fl. 61



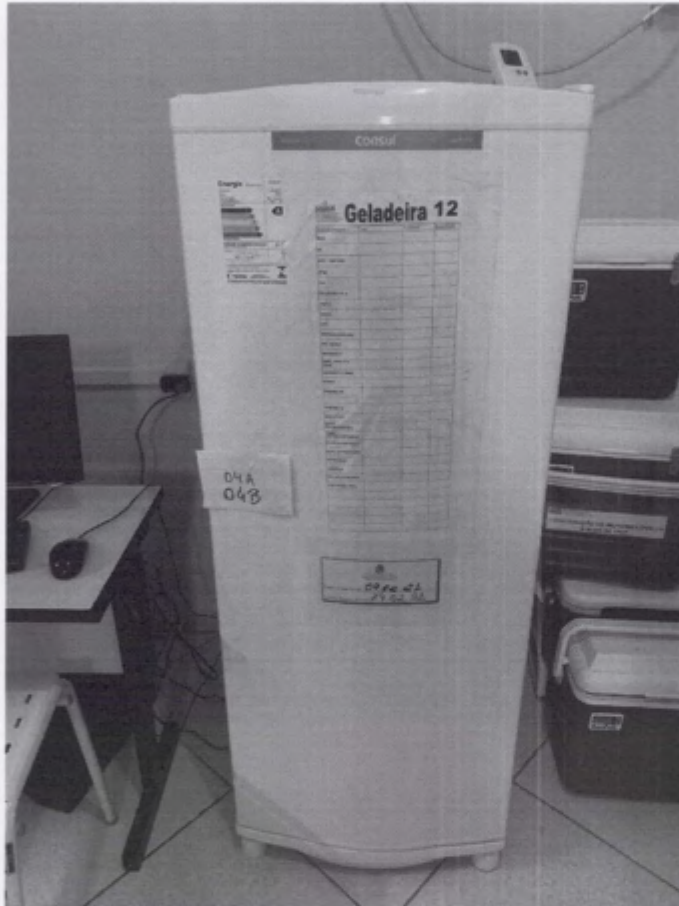


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: ref Fl. 62



Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 63

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Aquisição de Câmara Fria para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), de forma emergencial, com base na Lei 13.979/2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população e para cumprimento da determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e da Recomendação Administrativa MP 11/2021.
Nº do Processo:	898/2021

2. Fase de Análise:

	<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	Gestão do Contrato
--	-------------------------------------	---	--------------------

3. Riscos:

Risco 01:	CÂMARA FRIA COM ESPECIFICAÇÃO DIFERENTE DA SOLICITADA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Ineficiência na refrigeração e armazenamento dos materiais imunobiológicos.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Analisar todos os equipamentos no ato da entrega.		Responsável: Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência:	Solicitar a entrega dos equipamentos exatamente com a especificação técnica solicitada.		Responsável: Fiscal do contrato
Risco 02:	CAMARA FRIA ENTREGUE DANIFICADA		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 893 / 2021

Rubrica: enf Fl. 64

Impacto:		Baixo	Médio	X	Alto
Dano(s): Ineficiência na refrigeração e armazenamento dos materiais imunobiológicos.					
Ação(ões) Preventiva(s): Analisar todos os equipamentos no ato da entrega.				Responsável: Fiscal do contrato	
Ação(ões) de Contingência: Solicitar a entrega dos equipamentos novos em perfeito estado para utilização.				Responsável: Fiscal do contrato	
Risco 03:	TRANSPORTE INTERNO E ARMAZENAMENTO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS				
Probabilidade:		X	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	Médio	X	Alto
Dano(s): Deterioração dos equipamentos, perda ou furto de componentes.					
Ação(ões) Preventiva(s): Utilizar equipe técnica para transporte e manuseio dos equipamentos, preparar o ambiente adequado para armazenamento das máquinas.				Responsável: Fiscal do contrato	
Ação(ões) de Contingência: Solicitar o reparo dos equipamentos danificados e se for preciso, realizar um novo processo de compras.				Responsável: Fiscal do contrato	
Risco 04:	ATRASSO NA ENTREGA				
Probabilidade:		Baixa	Média	X	Alta
Impacto:		Baixo	Médio	X	Alto
Dano(s): Multa aplicada na empresa contratada, atraso na utilização dos equipamentos, necessidade de realizar um novo processo de compra.					
Ação(ões) Preventiva(s):				Responsável:	

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.

Itaboraí
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 298 / 2024

Rubrica: enf Fl. 65

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Manter constante contato com a empresa contratada.	Fiscal do contrato
Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Notificar a empresa contratada.	Fiscal do contrato

Risco 05:	ATRASO NO PAGAMENTO			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Execução judicial.			
Ação(ões) Preventiva(s):	Pagamento do contrato dentro do prazo estipulado.			Responsável:
				Fundo Municipal de Saúde
Ação(ões) de Contingência:	Efetuar o pagamento no menor prazo possível.			Responsável:
				Fundo Municipal de Saúde

Risco 06:	EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Aumento de gastos da entidade com aquisição de câmara fria; comprometimento da programação de compras.			
Ação(ões) Preventiva(s):	Pagamento do contrato dentro do prazo estipulado.			Responsável:
				Fundo Municipal de Saúde
Ação(ões) de Contingência:	Efetuar o pagamento no menor prazo possível.			Responsável:
				Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: cef Fl. 66

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo IV.

Renato França de Jesus

Renato França de Jesus

Matrícula 46958

Itaboraí, 15 de março de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: _____ Fl. _____

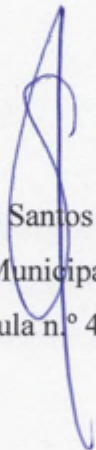
DESPACHO

Itaboraí, 17 de março de 2021

Processo administrativo n.º 898/2021

1. Ciente;
2. Prossiga para confecção do Projeto Básico e Minuta de Contrato;
3. Sem mais para o momento;

Cordialmente;


Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: erl Fl. 68

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 2º, inciso II (bens de logística), e seguintes da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante neste processo de contratação direta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar, constante neste processo de contratação direta.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O prazo de execução deste Contrato é de até 10 (dez) dias, contado a partir da retirada da Nota de Empenho.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: elf Fl. 69

5.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 100 (cem) dias, contado a partir da assinatura do Termo de Contrato ou do Instrumento Congênere.

6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e

6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 132, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: verf Fl. 70

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;

9.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;

9.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta;

9.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.5.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: ef Fl. 41

9.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e

9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado; e

10.1.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico e no Termo de Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: vef Fl. 42

10.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

11.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: erf Fl. 43

11.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e

11.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 Como condição para efetivação da contratação direta, será verificado, além das condições de habilitação constantes nos artigos 27-31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

12.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: verf Fl. 74

12.2 Para a consulta da pessoa jurídica “escolhida” poderá haver a substituição das consultas dos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

12.3 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica “escolhida” e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.1 caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.3.2 a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.3.3 a pessoa jurídica “escolhida” será convocado para manifestação; e

12.3.4 constatada a existência de sanção, o contrato não se realizará, sendo escolhido outra pessoa jurídica que ofertou proposta.

12.4 Caso atendidas as condições dos itens acima, a habilitação da pessoa jurídica “escolhida” será verificada pelos documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: ef Fl. 75

12.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos exigidos neste Projeto Básico e já apresentados, a pessoa jurídica “escolhida” será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não contratação;

12.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.8 Se a pessoa jurídica “escolhida” for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.8.1 serão aceitos registros de CNPJ da matriz e filial da pessoa jurídica “escolhida” com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.11 Quanto a documentação jurídica, a pessoa jurídica “escolhida” deverá apresentar:

12.11.1 no caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.2 em se tratando de microempreendedor individual (MEI), o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará

8

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: ver Fl. 42

12.12 Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, a pessoa jurídica “escolhida” deverá apresentar:

12.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica “escolhida”, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica “escolhida”, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: elf Fl. 30

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.13.4 os índices contábeis, calculados pela pessoa jurídica “escolhida” para fins de atendimento do item acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade da pessoa jurídica “escolhida”, que deverá por sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e

12.13.5 a pessoa jurídica “escolhida” que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração Pública Municipal, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, na forma da Lei.

14.14 Quanto a qualificação técnica, a pessoa jurídica “escolhida” deverá apresentar:

14.14.1 comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo objeto da mesma natureza ou similar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: efl Fl. 82

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

15.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

16.1.1 Gestão/Unidade: 08.002;

16.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.122.0101.2839;

16.1.3 Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52.00.00; e

16.1.4 Fonte n.º 46.

17. DO PAGAMENTO:

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: vep Fl. 83

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

17.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

17.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

17.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: elf Fl. 85

17.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;

17.10.1 será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11.1 o CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: vef Fl. 87

18.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

18.6 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria; e

18.7 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL DO(S) OBJETO(S):

19.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

19.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

19.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

19.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: Fl. 88

19.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

19.6 Uma vez notificada, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração Pública Municipal pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada;

19.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE;

19.8 Na hipótese do item acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

19.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

19.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO; e

21

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898-2021

Rubrica: ef Fl. 89

19.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

20.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: rel Fl. 90

20.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

20.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

20.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

20.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898-2021 _____

Rubrica: rel Fl. 92

20.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

20.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

20.6.1 caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: cel Fl. 92

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. DA RESCISÃO:

21.1 O Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e

21.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898-2021 ____

Rubrica: cel Fl. 93

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

21.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

21.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

21.4.3 indenizações e multas.

22. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

22.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

22.1 Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Tópico 8 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), constante neste processo de contratação.

24. DO FORO:

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.

Itaboraí
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



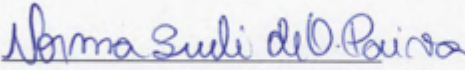
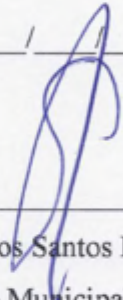
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: uel Fl. 94

23.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Elaborado em ____ / ____ / ____	Aprovado em ____ / ____ / ____
 Norma Sueli Oliveira de Paiva Diretora do Departamento de Imunobiológicos e Rede de Frio Matrícula n.º 46.990	 Sandro dos Santos Ronquetti Secretário Municipal de Saúde Matrícula n.º 45.739



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: sel Fl. 95

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de <u>CFC</u> ; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em <u>aço inoxidável</u> , com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembaçante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade	Unid.	6		

(Local), _____ de _____ de 20__

(nome completo e cargo/função do representante legal, CPF e assinatura)

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2024

Rubrica: ef Fl. 95

ANEXO II

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, domiciliada à _____, por intermédio de seu “presentante” legal, Senhor(a) _____, subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto do artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local), _____ de _____ de 20__.

(nome completo e cargo/função do representante legal, CPF e assinatura)

Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, 24801-064.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898/2021 _____

Rubrica: verf Fl. 97

MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA COVID-19 DE LICITAÇÃO N.º
_____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA COVID-19 N.º _____/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, “PRESENTADO” POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), E

_____,
PARA AQUISIÇÃO DE
_____.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, domiciliado à Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro – Itaboraí/RJ, “presentado” pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da Administração Pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ n.º 11.865.033/0001-10, domiciliado à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, “presentado” pelo seu Presidente, Senhor Sandro dos Santos Ronchetti, casado, brasileiro, servidor público de cargo de provimento em comissão, matrícula n.º 45.739, subscritor da cédula de identidade n.º 09.175.187-5 – expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 036.862.467-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, “presentada” por _____, subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo(a) _____/_____, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º _____/2021, e em observância



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ey Fl. 98

às disposições das Leis Federais n.ºs 14.124 de 10 de março de 2021, 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; 10.216, de 06 de abril de 2001, e suas alterações; 8.078, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações; mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, que será integrará este Contrato;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Projeto Básico (PB), e a proposta do Contratado, independentemente de transcrição;

1.3 Discriminação do objeto:

MATERIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1

2.1.2

2.1.3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ey Fl. 99

2.2 A execução do contrato será iniciada em até ____ () horas após a retirada da nota de empenho;

2.3 Os objetos serão entregues na Rede de Frio, localizada à Avenida Vereador Herminio Moreira, n.º 132, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução deste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa é de até ____ () dias, contado a partir da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa é de 100 (cem) dias, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 9º Lei Federal n.º 14.124, de 06 de fevereiro de 2020, e, no que couber, na forma do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 é de R\$ _____ (_____).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: Fl. 100

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

7.1.1 Gestão/Unidade: _____;

7.1.2 Programa de Trabalho n.º _____;

7.1.3 Elemento de Despesa n.º _____; e

7.1.4 Fonte n.º _____;

7.1.5 Ficha n.º _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: enf Fl. 303

8.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de servidor ou comissão designada;

8.1.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação;

8.1.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: Fl. 102

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro 1990;

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

9.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado quando não se tratar de equipamento novo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: Fl. 103

da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

10.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

10.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

10.6.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 306

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado, no prazo de _____ (_____) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a _____ (_____) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.3.3 seguro-garantia; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ref Fl. 01

13.3.2 fiança bancária.

13.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na _____, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

13.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de _____ () dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.6 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.7 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, _____ () meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898/2021 _____

Rubrica: enf Fl. 208

14.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

14.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

14.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

14.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

14.6 Uma vez notificada, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração Pública Municipal pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada;

14.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE;

14.8 Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ef Fl. 330

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Pública Municipal pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ver Fl. 33

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

16.2.2 multa moratória de _____% (_____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de _____ (____) dias;

16.2.3 multa compensatória de _____% (_____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: serf Fl. 332

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

16.6.1 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de _____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: *sep* Fl. *133*

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 O Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e

17.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ef Fl. 114

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais n.º 14.124, de 10 de março de 2021, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado ao CONTRATADO:

19.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º _____ 898/2021 _____

Rubrica: eej Fl. 135

19.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação Covid-19 n.º _____/2021, é feita com base no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, conforme justificativa constante do Projeto Básico;

20.2 Incumbirá ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no artigo 2º, *caput* e § 2º, da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, observados, no que couber, os requisitos previstos no artigo 8º, § 3º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

20.3 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico do CONTRATANTE e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Dispensa Covid-19 de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 À esta contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º ____ 898/2021 ____

Rubrica: ef Fl. 116

22.1.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

22.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta do CONTRATADO; e

22.1.3 O CONTRATADO deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaboraí, ____ de ____ de 2021.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:		Nome:	
Ident.:		Ident.:	
CPF:		CPF:	
Assinat.:		Assinat.:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

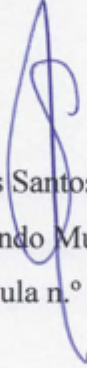
Rubrica: sef Fl. 117

DESPACHO

Itaboraí, 17 de março de 2021

Processo administrativo n.º 898/2021

1. Ciente;
2. Segue para Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), para verificação de compatibilidade da contratação com instrumentos de planejamento;
3. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar ao Ilustríssimo, votos de consideração e apreço


Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739



PMI/RJ
Processo nº 898/21
Rubr. \$ file 118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde

Ref: Processo nº 898/2021 – Vol. 0

Versa o presente processo acerca da intenção desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de aquisição de câmaras frias, em função da necessidade de armazenamento adequado de imunizantes da COVID-19, bem como por força de recomendação nº 11/2021 proferido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

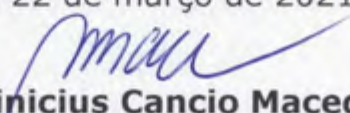
Desta feita, para efetivação da avaliação da compatibilidade orçamentária, esclarecemos que somente será possível após a materialização do Plano Anual de Contratação, que deverá ser elaborado em atendimento ao disposto no Decreto nº 71/2021, que ainda será regulamentado.

A título de orientação, sugere-se que o processo seja encaminhado ao Setor de Compras, para realização da pesquisa de mercado, e posteriormente ao Setor técnico competente, para validação dos preços.

Após, nos seja remetido o processo, para pedido de reserva orçamentária, em planilha anexa, evidenciando a Fonte, o Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa, previamente à análise jurídica por parte da D. PGM.

Por fim, roga-se que o presente processo seja cadastrado no sistema e-Form, de modo a facilitar a sua tramitação interna.

Itaboraí, 22 de março de 2021


Marcus Vinicius Cancio Macedo
Secretário de Planejamento
Mat. 45.187



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: sel Fl. 119

DESPACHO

1. Ciente.

2. Foi despachado, à folha 117, o processo de contratação direta, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para que a douta Secretaria de Municipal de Planejamento (SEMPLA) se manifestasse/verificasse a compatibilidade orçamentária e alinhamento com os instrumentos de planejamento, ou seja, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), isso sem falar dos instrumentos específicos da Saúde.

Como resposta, à folha 118, a respeitável SEMPLA, salvo melhor juízo, se distanciou de seu mister, conforme artigo 31 da Lei Complementar n.º 265, de 13 de janeiro de 2021, especialmente os incisos I, III, VIII, IX, XII, XIII e XIV, ao justificar a não verificação pela falta de Plano Anual de Contratação (PAC).

Entendemos, salvo melhor entendimento, que o PAC seria (e é) mais um instrumento de planejamento, que orientará toda a contratação desta urbe, porém (sua falta) não impede a verificação/compatibilização da contratação com os instrumentos citados.

3. Assim, encaminho o processo para o Setor de Compras, para realização da pesquisa de preços, conforme Enunciado n.º 2, da Súmula de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), e, analogicamente, a Instrução Normativa ME/SGSEDGGD n.º 73, de 05 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

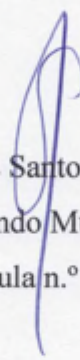
PMI/RJ

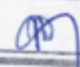
Processo n.º 898/2021

Rubrica: sep Fl. 120

4. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar ao Ilustríssimo votos de consideração e apreço.

Itaboraí, 22 de março de 2021.


Sandro dos Santos Ronquetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fis.: 121

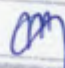
CÓPIAS DE ORÇAMENTOS SOLICITADOS VIA E-MAIL

COTAÇÃO PROC 898/21

2 mensagens

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: Empromed <empromed@infolink.com.br>

9 de abril de 2021 12:56

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fls.: 122

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE


 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

Empromed Hospitalar <empromed@infolink.com.br>
Para: "compras.pmi itaborai" <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

12 de abril de 2021 10:38



Travessa Arlindo Rodrigues Coelho, 57
Galo Branco - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.422-325
Tel: (21) 2605-7632
Email: empromed@infolink.com.br
CNPJ: 73.416.497/0001-05 Inscrição Estadual: 85.125.842

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fis.: 123

Bom dia, Prezados!

Segue cotação conforme solicitado.

Att;



Cesar Augusto Barcellos

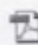
Comercial

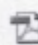
(21) 99978-9287

(21) 2605-7632

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 ESTIMATIVA CÂMARA DE CONSERVAÇÃO ITABORAÍ.pdf
1805K

 ALTERACAO_CONTRATUAL_23.11.2020.pdf
2777K

COTAÇÃO PROC 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: Oceânica Hospitalar <comercial.oceanicahospitalar@gmail.com>

9 de abril de 2021 12:56

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Fls.: 124

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUIE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

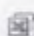
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE


 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

COTAÇÃO PROC 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: all_lab@outlook.com

9 de abril de 2021 13:25

PMI/RJ
Processo: 898/21
Rubrica:  Fls.: 125

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

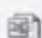
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

COTAÇÃO PROC 898/21

2 mensagens

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: contato@elbermedical.com.br

9 de abril de 2021 13:26

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	Fls.: 126

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

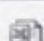
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

contato elbermedical <contato@elbermedical.com.br>
Para: "compras.pmi itaborai" <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

13 de abril de 2021 15:48

Boa Tarde!

Recebemos sua solicitação e encaminhamos ao Thiago - vendas5@elbermedical.com.br

Caso queira antecipar o contato 47 3542-3000 (Ligações e Whatsapp)

Em breve ele retornará sua solicitação.

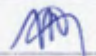
att,

COTAÇÃO PROC 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: climus@climus.com.br

9 de abril de 2021 13:27

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	
Fls.:	127

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUIE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArboretum/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

COTAÇÃO PROC 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: casalab@casalab.com.br

9 de abril de 2021 13:27

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Assinatura:	<i>Am</i>
Fls.:	129

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: Oceânica Hospitalar <comercial.oceanicahospitalar@gmail.com>

20 de abril de 2021 13:56

PMI/RJ
Processo: 898/21
Rubrica: Am Fts.: 129

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis.** SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

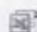
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: contato@elbermedical.com.br

20 de abril de 2021 13:56

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	Fls.: 130

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis.** SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: vendas1@solabcientifica.com.br

20 de abril de 2021 13:56

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	Fls.: 151

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

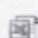
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE


 **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: climus@climus.com.br

20 de abril de 2021 13:57

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	
Fis.:	152

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

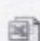
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: casalab@casalab.com.br

20 de abril de 2021 13:57

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Publica:	Fls.: 133

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUIE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE


 **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
44K

cotação proc 898/21

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: contato@tecnopon.com.br

20 de abril de 2021 13:58

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fis.: 134

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUIE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

cotação proc 898/21

2 mensagens

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: duotradecomercial@gmail.com

PMI/RJ	20 de abril de 2021 13:58
Processo: 898/21	
Fabrica: AM	Fis.: 135

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.


Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

"Pense no Meio Ambiente recicle sua mente."

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

Duo Trade <duotradecomercial@gmail.com>
Para: "compras.pmi itaborai" <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

28 de abril de 2021 18:17

Segue Proposta de Preço e Contrato Social.
Processo N° 898/2021

Atenciosamente,


Larissa Perozini
(21) 99119-2346
(21) 3400-7331


--

DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CNPJ: 31.136.956/0001-49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **PROPOSTA DUO TRADE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.pdf**
1303K

 **31 3ª ALTERAÇÃO DUO TRADE.pdf**
4362K


PMI/RJ
Processo: <u>898121</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Fls.: <u>136</u>

cotação proc 898/21

2 mensagens

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: comercial@pharmtech.com.br

20 de abril de 2021 13:58

PMI/RJ
Processo: 898/21
Rubrica:  Fls.: 134

--

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis. SEGUIE EM ANEXO** proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

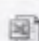
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArboretum/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

Comercial Pharmtech <comercial@pharmtech.com.br>
Para: "compras.pmi itaborai" <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

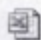
29 de abril de 2021 10:26

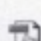
Bom dia ,


Segue Anexo proposta solicitada

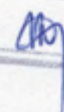
[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

 898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls
44K

 PROPOSTA DE PREÇO ITABORAÍ camara.pdf
1486K

 3ª ALTERAÇÃO PHARMTECH - EIRELI (1).pdf
6211K

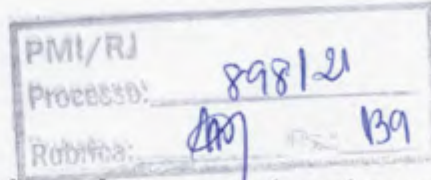
PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	
Fls.:	138

cotação proc 898/21

2 mensagens

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: comercial@medboxdistribuidora.com.br

20 de abril de 2021 13:59



--
Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Bom dia!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, **que seja efetuada a cotação de preços em até 5 dias úteis**. SEGUE EM ANEXO proposta.

Solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

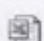
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArborem/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
44K

comercial@medboxdistribuidora.com.br <comercial@medboxdistribuidora.com.br>
Para: "compras.pmi itaborai" <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>

29 de abril de 2021 11:47

Bom dia ,

segue proposta para vossa apreciação.


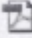
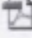
favor confirmar recebimento

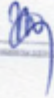
MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

21-2687-3858

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos


-  **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
44K
-  **proposta itaborai camara fria.pdf**
1997K
-  **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL MEDBOX.pdf**
4150K

PMI/RJ	
Processo:	898121
Rubrica:	 Fis.: 140

Proposta Cotação de Preço

1 mensagem

compras.pmi itaborai <compras.pmi@itaborai.rj.gov.br>
Para: indrel@indrel.com.br

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fis.: 141

6 de maio de 2021 15:54

Sr. Sr.^a Favor enviar cópia do contrato social da empresa anexado a proposta.

Boa Tarde!

SENHOR FORNECEDOR,

Visando celeridade e eficiência do Procedimento Administrativo em tela, solicitamos de Vsa. especial atenção e urgência em responder esta cotação na proposta em anexo, INFORMANDO NOS RESPECTIVOS CAMPOS O CNPJ, TELEFONE E E-MAIL, devendo ainda Vsa. CARIMBAR E ASSINAR. (REMETENDO-A ATRAVÉS DE E-MAIL)


Obs.: O Formulário Proposta não pode sofrer nenhuma alteração com relação a Descrição, Quantidade e Condições de Fornecimento.

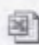
Agradecemos desde já a atenção dispensada,

Att,

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Tel: (21) -----
compras.pmi@itaborai.rj.gov.br

" Pense no Meio Ambiente recicle sua mente. "

 Descrição: Descrição: <http://arvoresdeportugal.free.fr/IndexArboreum/arvore.gif> Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

 **898-21-PROPOSTA camara fria - fms.xls**
87K

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica: [assinatura] Fls.: 142

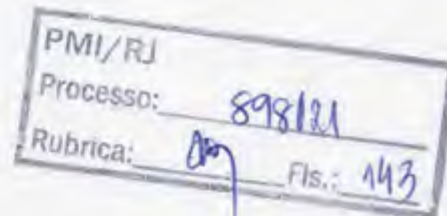
FONTES PARA ESTIMATIVA DE VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pregão Eletrônico Nº 00017/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR



78.589.504/0001-86 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	CÂMARA CONSERVAÇÃO	Unidade	6	R\$ 113.200,0200	10.299,9999	R\$ 61.799,9999

Marca: INDREL

Fabricante: INDREL

Modelo / Versão: RVV22D/INDREL/2021

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MARCA: INDREL - MODELO: RC430D/2021 - ANVISA REGISTRO 10253020013 - Equipamento **vertical**, formato interno e externo retangular, desenvolvido e projetado para a guarda científica de vacinas e assemelhados, com capacidade para armazenamento mínimo de **430 litros**; - Câmara interna totalmente construída em aço inoxidável, para perfeita assepsia; - Faixa de trabalho de 2°C a 8°C; - Temperatura controlada automaticamente através de sensor único, imerso em solução diatérmica, na temperatura de 4°C (set point); - Gabinete externo em chapa de aço, incluindo parte traseira, com pintura eletrostática texturizada com película de proteção anti-riscos, para longa vida útil; - Isolamento térmico de espessura mínima de 7 cm nas paredes laterais e traseira do equipamento; - Porta em vidro triplo tipo "no fog" possuindo três camadas de vidro intercaladas por vácuo e gás, garantindo um excelente isolamento térmico e permitindo a visualização do conteúdo interno sem perder rendimento ou diminuir a qualidade do produto armazenado.; - Fabricado com no mínimo 05 gavetas ou prateleiras removíveis com trava de segurança lateral, em aço inoxidável para longa vida útil; - Difusor de ar interno, fabricado em aço inoxidável para perfeita distribuição do ar entre as gavetas e prateleiras, mantendo uniformidade de temperatura em todo interior da câmara; - Sistema de refrigeração por compressor hermético AC de alto rendimento e baixo consumo, montados na parte superior do equipamento para melhor desempenho, evitando acúmulo de sujeira e resíduos no sistema mecânico e fácil manutenção; - Sistema de circulação de ar forçado interno de alta performance para rápida recuperação da temperatura, após abertura de porta; - Sistema de degelo automático com evaporação de condensado, na parte traseira do equipamento, sem riscos ao produto armazenado. - Sistema de comando único para controle e programação de todas as funções no painel frontal; - Exibição simultânea das temperaturas de máxima e mínima, data e hora, carga de bateria, descritos no painel frontal em LCD; - Teda dedicada em painel frontal com único toque para reset das temperaturas de máxima e mínima; - Ícones de sinalização do painel frontal com diferenciação de cores para identificação de tipos de alarmes e alertas. Vermelho para alarmes graves e laranja para alertas moderados; - Identificação de alarmes e alertas em texto, descritos no comando frontal de fácil entendimento pelo cliente; - Apresentação de alarmes simultâneos de forma rotativa e descritos no painel; - Memória interna permanente com capacidade de armazenamento de 20 anos; - Sistema de Alerta de falha de memória, com mensagem direta descritas no painel LCD; - Senha de segurança para alteração dos parâmetros de fábrica e configuração personalizada do usuário; - Armazenamento de registros de temperatura, eventos e alarmes, com taxa de amostragem em intervalos de 1 minuto com data e hora do ocorrido; - Exportação de dados da memória interna por pendrive através de porta USB no painel frontal; - Codificação dos dados da memória interna com alta segurança, impossibilitando a adulteração da informação; Software para leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formatado em PDF com identificação do número de série e usuário do equipamento; - Relatório gráfico das temperaturas detalhadas; - Luz interna temporizada em LED, programável pelo cliente no painel frontal, com acionamento externo ou automático na abertura da porta; - Sistema de alarme de porta aberta programável pelo cliente; - Sistema de alarmes instantâneo para temperatura fora de faixa (alta/baixa temperatura) programável pelo cliente, com mensagem no painel, registrando automaticamente na memória interna; - Sistema de Alerta de manutenção preventiva, com mensagem no painel LCD; - Botão silenciador de alarmes e alertas no painel frontal, com acionamento por simples toque e rearme do alarme sonoro após o tempo programado pelo usuário; - Sistema indicador de nível de carga de baterias com alarme instantâneo de bateria fraca, gerando mensagem no painel frontal, com registro automático na memória interna. - Quatro rodízios com freio na parte frontal de fácil manuseio e travamento; - Chave geral de energia na parte traseira superior (liga e desliga). Tensão 220V ou 127 V, 50/60Hz; - Equipamento com registro na ANVISA e certificado ISO 13.485 para equipamentos médicos, FDA e selo CE e RDC 197/2017 E RDC 17/2019 (CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DA ANVISA). Exclusivo sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter seucomercial@indrel.com.br 13485 funcionamento mesmo na falta de energia elétrica. Alimentado por baterias seladas, conversor de energia 12V DC e manterá o equipamento trabalhando na temperatura programada por até 24 horas. Possui um controlador da tensão ativando o sistema de emergência na falta de energia ou protegendo o equipamento em variações bruscas de energia elétrica.

Total do Fornecedor: R\$ 61.799,9999

Valor Global da Ata: R\$ 61.799,9999

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referencial ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 898/2021

FMS

OBJETO: Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.


À Firma: **EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembacante; sistema de degelo automático, certificação do sistema de qualidade.	UNID.	6	BIOTECNO	27.800,00	R\$ 166.800,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E SESENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS.						R\$ 166.800,00

PMI/RJ
Processo: 898/21
Rubrica: [assinatura] Fls.: 144

15280

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica:  Fls.: 145

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

- 1.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Herminio Moreira, n.º 132, Centro - Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

2 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;
- 2.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 2.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta;
- 2.4 O(s) objeto(s) poder(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 2.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1 Elevar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - 3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e
 - 3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

4 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio da Portaria, o servidor Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 4.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 4.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 5 - DO PAGAMENTO:**
- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;
- 5.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.686, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal;
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;
- 5.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(a):
- 5.6.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
- 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNU);
- 5.6.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 5.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 5.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratação a ampla defesa;
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;
- 5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;
- 5.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

6 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

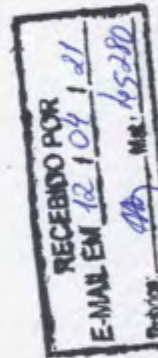
- 6.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

11 - As demais condições conforme Termo de Referência.

TEL / CONTATO: (21) 99978 9287

E-MAIL: empromed@mtolink.com.br

LOCAL E DATA: SÃO GONÇALO, 12 DE ABRIL DE 2021.



0693
 CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA DE Augusto Garcellos
 325.845.397-72
 810046927
 73.416.497/0001-05
 EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR
 LTDA

Tr Arlindo Rodrigues Coelho, 57
 Galo Branco - CEP: 24.422-320
 SÃO GONÇALO - RJ

DEPT. DE COMPRAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO/REGULADOR

PMI/RJ

Processo: 898121

Rubrica: [assinatura]

Fis.: 146



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 898/2021

FMS

OBJETO: Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

A Firma: *Pharmtech Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.* *00745280*

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARRIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembacante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade.	UNID.	6	TECNOPON	23.600,00	R\$ 141.600,00

0857
00745280

PMI/RJ
Processo: *898/21*
Rubrica: *[assinatura]* Fls.: *147*

[assinatura]

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

1.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 132, Centro - Itaboraí/RJ, CEP 24600-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

2 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;
- 2.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 2.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta;
- 2.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 2.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - 3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, e
 - 3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

4 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 4.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 4.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



5 - DO PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 5.1.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras.
- 5.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(s):

- 5.6.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
- 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 5.6.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- 5.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;
- 5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economia pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 095, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

6 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

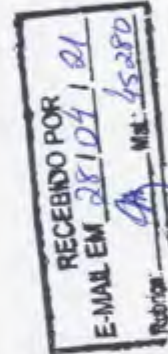
- 6.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

11 - As demais condições conforme Termo de Referência.

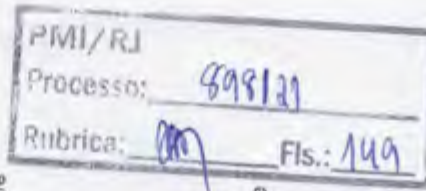
TEL. P/1 021-2697-4654

COMERCIAL@PHARMTTECH.COM.BR

LOCAL I RIO DE JANEIRO 28/04/2021



Yara Fuzara Lima
CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA



25.165.389/0001-56

Pharmtech Distribuidora de Medicamentos
e Material Hospitalar LTDA.

Rua Reverendo Otavio Luiz Vieira, 840
Centro - CEP 23.815-150

ITAGUAÍ - RJ

DEPT. DE COMPRAS
COMPRAS.DM@TACOMPA.RJ.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 898/2021

FMS

OBJETO: Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 1/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

À FIM: DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ. 31.136.850/0001-49

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC, registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembacante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade.	UNID.	6		24.800,00	R\$ 148.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 148.800,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS

898/2021

PMI/RJ
Processo: 898/2021
Rubrica: [assinatura] Fls.: 150

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

- 1.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 132, Centro - Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

2 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:


- 2.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho.
- 2.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nessa Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 3º, c/c 23, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 3º, c/c 23, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 3º, c/c 23, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado das indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - 3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e
- 3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

4 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), arrolando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 3º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilização da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 4.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE arrolará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PMI/RJ
Processo: 898/21
Rubrica:  Fls.: 651

6 - DO PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1963, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1963.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará adiado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.
- 5.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(s):
- 5.6.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
- 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.6.3 Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 5.6.4 Listas de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- 5.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;
- 5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economia pública de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Lei Complementares.

6 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 6.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da sua apresentação.

11 - As demais condições conforme Termo de Referência.

TEL./CONTATO:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

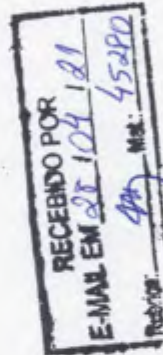
(21) 9919-2340

duotradeconexional@gmail.com

RIO DE JANEIRO, 28 DE ABRIL DE 2021

DEPT. DE COMPRAS

COMPRAS PARLAMENTARES E LICITAÇÕES



PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica: [assinatura] Fls.: 152

[assinatura]
CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

31.130.956/0001-49

DUO TRADE E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Av. Américas, 13.685 sala 356/358
Bairros da Tijuca Rio de Janeiro
RJ 22790-701



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 898/2021
FMS

OBJETO: Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

A Firma: *ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratório Ltda.* *40743280*

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATADO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembaçante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade.	UNID.	6	INDREL	59.850,00	R\$ 359.100,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: <i>Trezentos e cinquenta e nove mil, cem reais</i>						R\$ 359.100,00

PMI/RJ
Processo: *898/21*
Rubrica: *[assinatura]* *153*

[assinatura]
ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratório Ltda.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**
- 1.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Herminio Moreira, n.º 132, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.
- 2 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
- 2.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;
- 2.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 2.3 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta;
- 2.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 2.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.6 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e
- 3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

4 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anexo em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 4.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;
- 4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 4.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - DO PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.
- 5.4.1 nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(s):
- 5.6.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
- 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 5.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 5.6.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
- 5.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;
- 5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

6 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

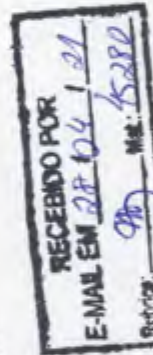
- 6.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado de sua apresentação.

11 - As demais condições conforme Termo de Referência

TEL/PI CONTATO: (21) 988576042

E-MAIL: ALL_LAB@OUTLOOK.COM

LOCAL E DATA: 28 DE ABRIL DE 2021



ALL-LAB Distribuidora de Produtos para Laboratório Ltda
CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA

14.045.398/0001-971

LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
PARA LABORATORIA LTDA-MF
RUA NEREU RAMOS, 262
A. J. VEIGA - CEP 730-000
SÃO GONÇALO - RJ

PMI/RJ
Processo: 698/21
Rubrica: [assinatura] Fls.: 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 898/2021

FMS

OBJETO: Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma do artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações e da Recomendação MPRJ n.º 11/2021, para substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas.

A Firma: *Mudbox Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Sanele* Nº 45210

SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA, ENVIAR-NOS PREÇOS PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, DEVOLVENDO ESTE FORMULÁRIO PREENCHIDO, DATAO, E COM O CARIMBO DO CNPJ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Câmara de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico lento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembacalhante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade.	UNID.	6	LABIN-FARMA	R\$ 19.900,00	R\$ 119.400,00
VALOR TOTAL:						R\$ 119.400,00

Nº 45210

37.141.903/0001-00

MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LK&L

Av. Prof. João Inácio Cruz do Brito, 158
 Vila Marquês - 23.025-040
 Itaboraí - RJ

PMI/RJ
 Processo: 898/21
 Rubrica: [assinatura] / Fls.: 156

PMI/RJ

Processo:

898121

Rubrica:



Fls.: 157

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- 1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:**
1.1 O local de entrega do(s) objeto(s) será na rede, localizado à Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 132, Centro - Ilha de Itaipuaçu, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.
- 2 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
2.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) será 10 (dez) dias, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;
2.2 No caso de produtos perecíveis, quando couber, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante;
2.3 O(s) objeto(s) ser(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente em caso de não conformidade;
2.4 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente em caso de não conformidade;
2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
2.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
2.7 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e
2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
3.1.1 Entregar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Projeto Básico, no Termo de Contrato e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico e no Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
3.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico; e
3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
3.2 A pessoa jurídica que vier a ser escolhida deverá apresentar toda documentação de habilitação, conforme os artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como requisito básico para sua contratação.

4 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 4.1 Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
4.2 O recebimento do objeto superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;
4.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e
4.4 O fiscal ou comissão de fiscalização do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

37.141.903/0001-00

MEDROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Av. Prof. Dr. Isidoro de Azevedo Cruz de Brito, 150
Vila Miravieira - 23.825-840
Itaguaí - RJ

PMI/RJ

Processo: 898121

Rubrica: [assinatura]

Fls.: 158

- 6 - DO PAGAMENTO:**
- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
 - 5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.
 - 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
 - 5.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularizações fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
 - 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;
 - 5.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 5.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(s):
 - 5.6.1 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;
 - 5.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - 5.6.3 Cadastro Nacional de Condeneções Civis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 5.6.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e
 - 5.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica "escolhida" e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de Junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 5.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 5.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - 5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
 - 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;
 - 5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratação;
 - 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Municipal n.º 085, de 09 de dezembro de 2009, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
 - 5.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto nas referidas Leis Complementares.

37.141.903/0001-00

[assinatura]

CARIMBO DO CNPJ E ASSINATURA
MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL HOSPITALAR ERELI

Av. Prof. Dr. Inácio Cruz de Brillo, 158
Vila Marguerita - 23.825-840
Riuquai - RJ

DEPT. DE COMPRAS
COMPRAS.FINANCEIRA@UOL.BR

RECEBIDO POR
E-MAIL EM 29/10/2011
[assinatura] Nº: 55280

TEL: P/1 21-2607-3655
COMERCIAL@MEDBOXDISTRIBUIDORA.COM.BR
LOCAL: R. DE JANEIRO 24-04-2011

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PMI/RJ

VALOR DA PROPOSTA INICIAL

Endereço:

Processo: 898/21

Fabrica: [assinatura] Fis.: 101

LUIS ROBERTO BOSCARIOL EIRELI ME

R\$ 60.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Marca: Coldlab Modelo: CL 400-40V Faixa de trabalho: Programável de -30°C. Tensão: 220V Frequência: 50/60Hz Volume: Capacidade para 400 a 403, 2 litros Registro Anvisa / Ministério da Saúde: 80738210001 Descrição do equipamento: Freezer de baixa temperatura. Equipamento vertical, projetado e desenvolvido para armazenamento e conservação de produtos como insumos, reagentes, plasma, hemoderivados, imunobiológicos, culturas, termolábeis, assemblhados, amostras, kits, soroteca, tecidos, e materiais biológicos. Indicado para hospitais, farmácias, postos de saúde e laboratórios, hemocentros, lactários e centros de pesquisa. - Sistema de comando digital, com painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado, controlador de temperatura por comando eletrônico microprocessado, programável de -30°C. - Saída USB para armazenamento de temperaturas e emissão de relatórios. - Alarme áudio visual de desvio de máxima e mínima temperaturas, em casos de falhas no fornecimento de energia, porta aberta, limpeza do filtro, ausência de pen drive, com bateria recarregável, sistema de backup da bateria com carregador automático em casos de falha no fornecimento de energia. Interruptor silenciado e do alarme sonoro. - Gabinete Externo: Fabricado em aço inoxidável escovado ou aço carbono, esmaltado em branco. - Gabinete Interno: Fabricado em aço inoxidável 304 polido, compartimentos, prateleiras removíveis gradeadas em aço inoxidável. - Isolamento Térmico: Projetado em poliuretano injetado de alta densidade. - Sistema de Refrigeração: Refrigeração por compressor hermético uniforme, selado e de baixo consumo de energia, com circulação e condensação a ar forçada interna selada garantindo a homogeneização da temperatura em toda a câmara interna, sem contato com o meio externo, que permite refrigeração suficiente e em todas as condições de funcionamento do motor, gás refrigerante livre de CFC. - Gases refrigerantes: Os gases utilizados são adquiridos direto do fabricante, o que garante a mais alta pureza e confere a excelente performance do equipamento além de atender os requisitos ambientais, livre de CFC. - Iluminação interna em LED acionada na abertura da porta e direto do painel. - Sistema antiembasamento, no caso de porta de vidro. - Acesso frontal ao filtro de condensação. - Porta provida de alavanca. - Termômetro digital. - Sistema de auto-teste de todas as funções. - Sinalizador de recuperação da refrigeração. - Sinalizador de aparelho eletricamente energizado. - Pés com rodízios e travas. - Manual de usuário. - Manual de serviço contendo diagramas elétricos e hidráulicos e todas as informações necessárias para manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

Endereço:

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica: [assinatura] Fls.: 162

MAPA DE PREÇOS/ DISPENSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Compras

PLANILHA DE MAPA DE PREÇOS

Pedido Nº 898/21		Unidade Solicitante: FMS		Data: 04/05/2021						
VALORES EM REAIS (R\$)		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		NOTA 1 – Os valores presentes na coluna 7 foram obtidos no Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login), por meio de pesquisa realizada com a média das propostas iniciais.						
Item	Quant.	Fonte 1	Fonte 2	Fonte 3	Fonte 4	Fonte 5	Fonte 6	Fonte 7	Menor Valor	Valor Total Estimado R\$
1	6	10.299,99	27.800,00	23.600,00	24.800,00	59.850,00	19.900,00	23.559,62	10.299,99	R\$ 61.799,94
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: R\$ 61.799,94										VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: R\$ 61.799,94
VALOR TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO: SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS										
FONTE DE PESQUISA () I- Painel de Preços () II- Contratações similares (X) III- Sítios eletrônicos (X) IV- Pesquisa com fornecedor										
FONTE	PREGÃO	UASG	EMPRESA	CNPJ	TELEFONE					
1	17/2021	986857	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE / SP							
2			EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	73.416.497/0001-05	(21) 99978-9287					
3			PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	25.165.389/0001-56	(21) 2687-4954					
4			DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI	31.136.956/0001-49	(21) 99119-2346					
5			ALL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	14.045.398/0001-97	(21) 98857-6042					
6			MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	37.141.903/0001-00	(21) 2687-3858					
7			BANCO DE PREÇOS							

Declaro para os devidos fins que a presente Pesquisa de Preços foi elaborada no objetivo de atender as orientações legais e normativas contidas nos seguintes instrumentos: Alínea "f" do Inciso IX do Artigo 6º e Inciso IV do Artigo 43, ambos da Lei Federal 8.666/93; Alínea "c" do Inciso XIV do Anexo ao Decreto Federal Nº 1.171 de 22 de junho de 1994; Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 73, de 05 de agosto de 2020; Acórdãos Nº 1547/2007, Nº 2.170/2007, Nº 819/2009 e Nº 868/2013, ambos do Plenário do TCU; Acórdãos Nº 2.071/2009, Nº 4848/2010, Nº 1744/2010 e Nº 403/2013, ambos da 1ª Câmara do TCU; e Acórdãos Nº 1720/2010 e Nº 1266/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU.

Responsável pela Pesquisa de Preços	Diretor de Compras
 Servidor Responsável HS-280	

PML/RJ
Processo: 898/21
Rubrica: Fls.: 163

PMI/RJ
Processo: 898/2021
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fls.: 164



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Processo Administrativo n.º: 898/2021

Assunto: Contratação emergencial – Aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF).

Para: Rodrigo Martins – Assessor Especial

Ilmo Senhor,

Recebemos do Fundo Municipal de Saúde solicitação para elaboração de pesquisa de mercado referente à contratação emergencial de aquisição de Câmaras Frias para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF).

Em virtude da predita contratação ter natureza emergencial o critério adotado para a escolha da empresa vencedora deverá ser o menor preço.

Seguimos como parâmetro para nossa pesquisa de mercado o artigo 13 da Resolução Conjunta CGM/PMG/SEMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021, em especial o seu §1º, *in verbis*:

Art. 13 - A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I - preços de referência constantes de sistemas públicos de gestão integrada, do Estado do Rio de Janeiro e/ou do Governo Federal;

II - valores constantes de Portais de Compras de Governo;

III - avaliação de contratos vigentes ou recentes, desde que de objetos similares;

IV - valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V - preços registrados em atas de Sistemas de Registros de Preços;

VI - bancos de preços, pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referência;

VII - consulta a fornecedores via correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo

PMI/RJ
Processo: 898121
Rubrica: [assinatura] Fls.: 165

Assim, passaremos a demonstrar as fontes consultadas citando às folhas e as datas da sua realização para melhor compreensão do trabalho realizado.

Vejamos.

1. Consulta a contratações/atas de registro de preços vigentes e similares de outros órgãos públicos, através dos seguintes instrumentos tecnológicos:

1.1) Banco de Preços: Foram obtidos preços após consulta realizada no Portal <https://www.bancodeprecos.com.br/>, nos dias 07/04/2021 à 04/05/2021, de acordo com fls. 159/161.

1.2) ComprasNet: Foram obtidos preços após consulta realizada no Portal <http://comprasnet.gov.br/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>, no dia 15/04/2021 acordo com fls. 143.

2. Consulta a fornecedores do ramo, cadastrados no município, via do correio eletrônico.

3.1) Empresa EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que apresentou proposta no valor de R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), conforme fls. 144/146;

3.2) PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR TDA, no valor de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil, seiscentos reais), conforme fls. 147/149;

3.3) DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil, oitocentos reais), conforme fls. 150/152;

3.4) ALL LAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTO PARA LABORATÓRIO LTDA, no valor de R\$ 359.100,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais), conforme fls. 153/155,

3.5) MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI, no valor de R\$ 119.400,00 (Cento e dezenove mil, quatrocentos reais), conforme fls. 156/158.

PMI/RJ	
Processo:	898/21
Rubrica:	Fls.: 166

Após utilizarmos os parâmetros supramencionados no art. 13, foi elaborada planilha de mapa de preços, conforme fls. 163.

Sendo assim, após prévia análise dos preços, constatamos que a Ata de Registro de Preços N° 17/2021, apresentou o menor valor para o item, perfazendo o total de R\$ 61.799,94 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Foi enviada para a empresa vencedora da citada Ata, INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, a nossa proposta de preços via e-mail, conforme fls. 141, a fim de obtermos da mesma uma cotação similar ao valor da Ata.

Transcorrido o prazo de 5 dias, como previsto no § 4° da Resolução Conjunta CGM/PMG/SEMG/SEMP/SEMP de 12 de abril de 2021, não obtivemos um retorno da empresa.

Com isto, o segundo menor valor unitário para o item corresponde a R\$ 19.900,00, perfazendo o total de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), da empresa MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

Contudo, cabe ressaltar, que o Ordenador de despesas deverá analisar os procedimentos realizados até o presente momento, para o devido prosseguimento da proposição relativa à contratação, observado o despacho de fls. 119/120.

Diante do exposto remetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Itaboraí, 11 de maio de 2021.

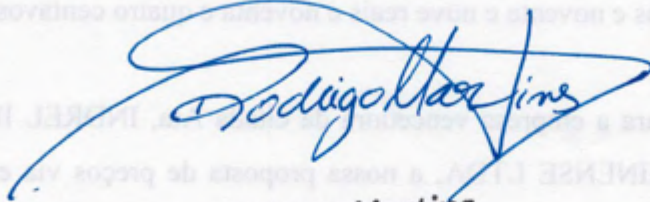
Meg Brant do Couto Cotrim
MEG BRANT DO COUTO COTRIM
MAT. 45.280

PMV/RJ
Processo: 111899
Rubrica: 100

Ào Fundo Municipal de Saúde,

Rogo exame e manifestação quanto ao despacho de fls. 162/166.

Att,



Rodrigo Martins
Assessor Especial
Mat.: 44733

MARCO ANTONIO DO COELHO
MAT. 44733



PMI/RJ

Processo nº 898 / 2021

Rubrica: af Fl. 167

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Processo Administrativo n.º 898/2021

Trata-se de processo administrativo que objetiva aquisição direta (contratação direta) de 6 (seis) câmaras frias para Central Municipal de Rede Frios (CMRF) do Município, com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Desta forma, encaminho o processo administrativo para a Procuradoria-Geral do Município para parecer, objetivando que a mesma se pronuncie quanto à possibilidade da contratação direta e aprovação da Minuta Contratual, acostada às folhas 97-116.

Itaboraí, 17 de maio de 2021.

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula n.º 45.739



PM/RJ	898/2021
Processo N°	898/2021
Rubrica:	Fls: 108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n°: 898/2021

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020. NORMA DE VIGÊNCIA TEMPORÁRIA ATÉ 31/12/2020. INAPLICABILIDADE. AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE FRIOS PARA ARMAZENAMENTOS DAS VACINAS DESTINADA AO COMBATE DA COVID-19. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

PARECER

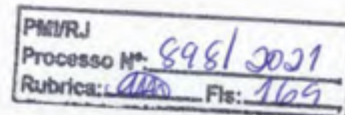
1. Relatório

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE solicita parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição direta de 6 (seis) câmaras frias com fundamento no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

Às fls. 2 fora juntado CI N.º 86 GAB/SEMSA/2021 dando ciência a necessidade de abertura do processo administrativo.

Às fls. 03 foi juntada CI nº 09/SSVS/SMS/2021 solicitando abertura de processo administrativo para contratação de 06 (seis) câmaras refrigeradas para Rede Municipal de Frios.

Em fls. 04/06 foram juntados documentos de formalização de demanda, contendo as informações: 1-objeto da compra; 2-justificativa da necessidade da compra; 3-quantidade de material a ser adquirida; 4-previsão de data em que deve ser concluída entrega dos itens; 5- indicação do responsável pela elaboração do estudo técnico; 6-indicação de membro da equipe de fiscalização do contrato; 7-indicação do servidor que fará o gerenciamento de riscos; 8-indicação da dotação orçamentária que se faça frente a despesa; 9-responsabilidade pela formação da demanda e conteúdo do documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em fls. 07/14 foram juntadas as recomendações nº11/2021 feitas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, segue a recomendação 1):

“...Que seja providenciada a substituição gradativa dos refrigeradores domésticos por câmaras refrigeradas, no menor prazo possível, conforme recomendado no Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde”

Em fls. 15 foi juntado a disponibilização orçamentaria para aquisição das câmaras de refrigeração

Em fls. 16/17 fora juntado despacho questionando à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí se há no patrimônio municipal as 6 (seis) Câmaras frias objetos do Processo Administrativo, em fls. 18, a Coordenação de Patrimônio informa que:

“...não há, em depósito bens permanentes, entre os próprios desta Secretaria, conforme os descritos no despacho retro.”

Em fls. 19/62 foi juntado o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Às fls. 63/66 fora juntado Mapa de Riscos.

Em seguida consta despacho do Secretário Municipal dando prosseguimento ao Processo Administrativo.

O Projeto Básico de fls. 68/94, consta com definição de Objeto, Justificativa da contratação, descrição da solução, do prazo de execução do objeto, prazo de vigência contratual, alteração contratual, alteração subjetiva, local de entrega do objeto, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante, obrigações do contratado, entre outros.

As fls. 95/96 consta Anexo I – Planilha de Preços e Anexo II – Declaração que não emprega menor de idade;

A minuta de Contrato de Dispensa, objeto da presente análise, foram juntados às fls. 97/116;

Em fl. 117 á despacho do Ordenador de despesa encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Planejamento.

Em despacho da Secretaria de Planejamento, orienta e após que o processo seja encaminhado ao Setor de Compras, fls. 118.



PM/RJ	898/21
Processo Nº	
Rubrica: <i>AM</i>	Fis: 170

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em fls. 119, o Ordenador de despesa deu ciência e encaminhou para Setor de Compras.

As fls. 121/141 cópias de orçamentos solicitados via e-mail.

A pesquisa de preços (fls. 142/161) apontou valores cotados pela Ata de Registro de preços e pelas empresas: i) Ata de Registro de Preços – Prefeitura Municipal de Piedade / SP, com valor unitário de R\$ 10.299,99 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); ii) EMPROMED MATERIAL HOSPITALAR, com proposta no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos reais); iii) PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; com proposta no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil, seiscentos reais) iv) DUO TRADE E DISTRIBUIÇÃO EIRELI com proposta no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos reais); v) ALL LAB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI com proposta no valor de R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais); vi) BANCO DE PREÇOS no valor de 23.559,62 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

O valor total estimado para o certame foi de R\$ 61.799,94 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme mapa de preços de fls. 163.

As fls. 164 o processo fora encaminhado ao assessor especial, encaminhando ao Fundo de Saúde solicitando exame e manifestação quanto ao despacho de fls. 162/166.

Ato seguinte o processo administrativo foi encaminhado para a análise da Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal 8.666/93. (fls. 167)

É o relatório.

2. Fundamentação

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei Federal nº. 13.979/2020 que teve redação pela Lei Federal nº. 14.035/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, **teve sua vigência encerrada no dia 31.12.2020**, junto ao encerramento da vigência do Decreto Legislativo nº. 06/2020, que reconhecia o estado de calamidade pública no País. Uma vez que de acordo com o art. 8º da Lei, a vigência da norma se vinculava à vigência do Decreto Legislativo.



PM/RJ
Processo Nº: 898/21
Rubrica: [assinatura]
Fis: 111

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Muito embora o Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowsky do Supremo Tribunal Federal ("STF") ter emitido em 30.12.2020 decisão monocrática, ainda sujeita à referendação pelo Plenário, para deferindo parcialmente a medida cautelar requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.625/DF mantendo a vigência das medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº. 13.979/2020. Porém, os demais artigos da Lei não foram abarcados pela decisão e tiveram sua vigência encerrada junto ao Decreto Legislativo nº. 06/2020.

Dessa forma, diante da decisão do STF, as ações de enfrentamento à pandemia permanecem vigentes, assim como as demais normas com o mesmo objetivo. No entanto, as demais regras estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979/2020, tais como a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços para enfrentamento da pandemia (art. 4º) não são mais aplicáveis.

Por outro lado, ao que parece, o Ordenador de Despesas direcionou o processo administrativo visando uma contratação que, em tese, se enquadraria como situação emergencial, razão pela qual a análise jurídica será realizada com base na dispensa de licitação em razão de contratação emergencial, nos moldes do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Em regra, o procedimento licitatório é obrigatório para administração pública, por força do art. 37, inciso XXI, da CRFB, ressalvado os casos especificados na legislação. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, inseridos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Se afigura fundamental, inicialmente, que o Ordenador de Despesas espouse as razões pelas quais o processo licitatório foi aberto em março e só agora, no início de maio, foi remetido à PGM para parecer, com o escopo de se afastar a possibilidade, mínima, de que seja aventada a não caracterização de situação emergencial que lastreie a contratação pretendida, conforme já asseverado.

No caso em espécie, a modalidade de contratação buscada pelo Ordenador de Despesa é fundamentada no art. 24, IV, Lei 8.666/93, que trata da aquisição de produtos e/ou serviços em caráter de urgência, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PM/RJ
Processo Nº: 898/21
Rubrica: [assinatura] Fls: 122

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

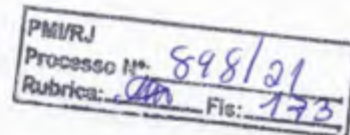
Da hermenêutica do artigo vê-se que a dispensa na situação emergencial só se justifica pela ocorrência de fatos imprevisíveis que exigem a imediata providência do administrador, sob pena de potenciais prejuízos para os cidadãos ou para o patrimônio público, valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Isto porque a emergência se configura quando o Estado visa evitar um dano potencial a algum bem ou interesse, quando o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, posto que, quando concluída a licitação, o dano já estaria concretizado.

Em relação ao tema ensina José Calasans Junior, no Manual da Licitação, São Paulo: Atlas, 2009, p. 23:

A hipótese legal somente se configura quando presentes duas situações: (a) risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, bens ou serviços públicos ou particulares, e (b) demonstração de que somente com a imediata contratação será possível evitar o risco. Essas duas condições, ou requisitos, devem ser concomitantes, porque a concorrência de apenas um deles não é suficiente para autorizar a dispensa de licitação. Com efeito, é perfeitamente válido supor que, mesmo e quando presente situação de risco, a afetação do interesse público possa vir a ser maior com a contratação direta do que se feita a prévia licitação.

Por outro lado, a situação de emergência, ou urgência a ser atendida, deve ser efetiva e concreta, não sendo suficiente simples suposição. Em nossa experiência de longos anos no trato de assuntos relacionados à licitação e contratação, deparamo-nos com inúmeros casos em que o atendimento das situações de emergência invocadas restou protelado 'por meses a fio, deixando atente terem sido "fabricadas", com a intenção de evitar a licitação. Por isso, pensamos que, naquelas situações de "fato consumado", em que a necessidade da contratação se mostre intransponível, o procedimento licitatório poderá ser dispensado, se bem caracterizada a urgência de atendimento, mas não se pode deixar de promover a responsabilização do agente ou administrador público que foi omissos ou retardou as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

providências que lhe cabia tomar, para que a obra, o serviço ou a aquisição se fizesse no tempo adequado.

Da mesma maneira, leciona Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos., 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 476:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

Desta feita, insofismável é a assertiva de que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração quando da contratação emergencial. Necessário se faz demonstrar, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

A aplicação do inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações obriga o administrador a acautelar-se antes de adotar essa modalidade de dispensa, observando alguns requisitos quanto à sua aplicabilidade, como preconiza a Decisão 347/1994 – TCU – Plenário e acórdão 300/195-TCU-2ª Câmara e Acórdão 286/2000-TCU-Plenário, in verbis:

"1 - que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

2 - que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

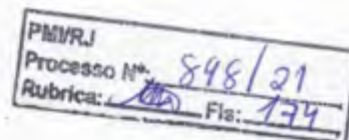
3 - que o risco além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

4 - que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

(...)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8 - ... Isso não significa defender o sacrifício do interesse público como consequência da desídia do administrador. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração obterá melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

9 - Passível, assim, de punição, a conduta dos gestores que, por desídia ou falta de planejamento, não providenciaram a tempo a realização do certame para a contratação, não poderia a entidade ter sido tolhida no cumprimento de sua missão institucional, ao ser prejudicada pela falta do serviço que lhe era imediatamente indispensável."

Como previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, a contratação direta sem licitação demanda do preenchimento dos seguintes pressupostos: A) Existência de situação emergencial ou calamidade pública, exigindo o atendimento com urgência da demanda, devidamente justificada e relada nos autos do processo, com o apontamento dos possíveis prejuízos para pessoas, serviços ou bens; B) Demonstração de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco; C) A vigência contratual máxima e improrrogável é de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar a situação emergencial ou calamitosa que enseja a contratação, ou seja, em prazo inferior ao do limite citado;

É imprescindível que seja ratificado aos autos do processo administrativo o cumprimento dos elementos expostos acima, justificados de forma clara e precisa pelo Ordenador de Despesas, embasados com documentos de caráter técnicos, uma vez que esta Procuradoria não análise tal mérito.

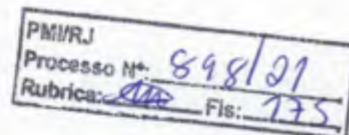
No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação, *a priori*, possuiria enquadramento como serviço público essencial às necessidades da coletividade, tendo em vista a recomendação nº11/2021 do Ministério Público, que solicitou as trocas das geladeiras de uso doméstico por câmaras refrigeradas, no menor prazo possível a fim de manter a qualidade e eficiência dos imunobiológicos (vacinas) utilizados no combate a COVID-19.

Importante também, juntar aos autos o cronograma da disponibilidade de vacinas ao Município de Itaboraí pelo Ministério da Saúde, com o fito de justificar a contratação emergencial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Verdadeiramente, a situação ora enfrentada pelo Município de Itaboraí e por todo o mundo é de caráter excepcionalíssimo, que enseja uma atuação célere e efetiva do Poder Público, não podendo impor que as contratações necessárias para a defesa da saúde pública, em cenário de pandemia declarada pela OMS, aguardem os tramites de uma licitação, seja qual modalidade for, pois, caso o Poder Público espere pela conclusão de um procedimento licitatório para adquirir bens e serviços essenciais ao tratamento da “situação de emergência em saúde”, estaria por aceitar o risco à saúde e até mesmo à vida de inúmeras pessoas, o que é inadmissível diante das responsabilidades dos gestores públicos.

Outrossim, a contratação deve atender aos requisitos expostos pelo art.26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que relaciona a documentação necessária para instruir o processo de dispensa, nos seguintes termos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência” ou “calamidade pública”, necessita ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

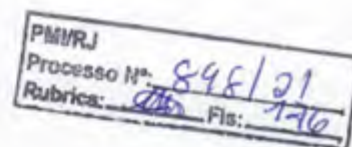
Nesse contexto, deve a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

1. Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
2. Autorização do ordenador da despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3. Justificativa das razões da escolha do fornecedor;
4. Justificativa de preços com a apresentação de ampla pesquisa de preços, nos termos do Enunciado nº 2, da Súmula da Jurisprudência do TCE-RJ;
5. Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
6. Ato constitutivo da empresa;
7. Reserva orçamentária;
8. Termo de Referência ou Projeto Básico;
9. Minuta de contrato.

No caso em tela, verificam-se alguns erros materiais que devem ser corrigidos a constatados por esta Procuradoria às fls. 43/44, uma vez que os itens do Estudo Técnico Preliminar estão descontinuados; observa-se que a fl. 44 termina no ponto 4.2.3. e fl. 44 inicia-se no ponto 5.1.2, já as fls. 50 não consta assinatura da Enfermeira responsável pela parte técnica elaborada.

Acrescenta-se que deve ser certificado nos autos do processo administrativo a razão da escolha do fornecedor, uma vez que não foi comprovada de forma clara e objetiva aos autos do processo a tentativa de contato com o primeiro colocado, inobstante em fls. 141 uma única tentativa de contato via e-mail, não tendo sido, *a priori*, contatado o Município de Piedade, responsável pela Ata de Registro de Preços nº17/2021.

Importante destacar que, conforme Recomendação nº 05/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, notadamente em relação ao item 12: “Se proceda à formalização de *contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do vírus novel coronavirus (SARS-co-V2) e do COVID-19, preferencialmente, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes*”.

Ademais, verifica-se às fls.160 que ao realizar a busca no banco de preços, foi encontrado fornecedor com preço de R\$ 17.178,86 (dezessete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), valor este menor do que a vencedora do certame, devendo ser justificado o porque daquele fornecedor não ser relacionado no mapa de preços, bem como não constar nos autos do processo administrativo tentativa de contato com o mesmo.

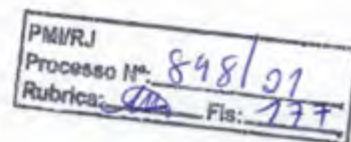
Portanto, considerando-se que o Ordenador de Despesa selecionará a empresa executante com base no melhor preço, conforme despacho de fls. 164, entende-se que não foram atendidos os requisitos expostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Por outro lado, observa-se que há a indicação da dotação orçamentária em fls. 15, porém que não foi identificada a reserva orçamentária, a fim de atender a despesa no exercício financeiro em curso, nos termos do art. 7º, §2º, inciso III, e 14, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, **imperioso ser destacado que não poderá ser celebrado o contrato**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



pretendido sem o prévio empenho da despesa, na forma do disposto do artigo 60 da Lei Federal de aplicação nacional nº 4.320/64.

Quanto à minuta do contrato, esta deve ser refeita com base na lei 8.666/93 até aqui referenciada se assim o Ordenador de Despesa decidir por aplicá-la, uma vez que a lei 13.979/2020 perdeu vigência. Deve-se observar também que a dotação orçamentária deve estar prevista no orçamento municipal e o foro para dirimir eventuais litígios é o da Comarca de Itaboraí.

Repisa-se. Deve restar demonstrada que a contratação direta é a única via adequada e efetiva para impedir que graves prejuízos alcancem a população. A não contratação de particular para o fornecimento do produto e/ou a prestação do serviço descrito é incompatível com os danos gravíssimos que podem vir a materializar em caso de inércia, sendo portanto, crucial a dispensa do procedimento licitatório com o fito de impor resposta imediata e efetiva para a questão.

Impede salientar que o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 veda expressamente a prorrogação de contratos celebrados com dispensa por emergência. Sendo assim, as referidas contratações devem ser mantidas enquanto persistirem as situações de urgência/emergência de que derivam ou pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, aquele que findar primeiro.

Ademais, em que pese se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento não de ser atendidas, ao passo que o Ordenador de Despesa haverá de observar as exigências legais aplicáveis ao caso, tais como as previsões dos arts. 26, parágrafo único, e 27 da Lei 8.666/93 mantendo a estrita observância aos princípios que regem à Administração Pública, especialmente a Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, de modo que continuem a ser praticadas as melhores práticas de gestão pública.

A dispensa de licitação deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no DOM, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Não se pode olvidar também, a imprescindibilidade da ampla publicidade, com a observância integral lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Eis a fundamentação.

3. Conclusão

Pelo exposto, reiterando que a regra geral da contratação pública é por meio de processo licitatório, caso opte pela contratação direta, é mister que sejam preenchidos os requisitos para da presente manifestação jurídica, atestados expressamente pelo Ordenador de

4



PM/RJ
Processo N°: 898/21
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fis: 178

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Despesa, para o eventual prosseguimento do processo, desde que reste configurada a hipótese de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Por fim, fica a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, e viabilidade orçamentária a cargo do Ordenador de Despesas, a quem cabe a decisão final.

Por derradeiro, ressaltamos ser imperiosa observância dos ditames da Deliberação TCE/RJ Nº 312/20.

É o parecer.

Itaboraí, 20 de maio de 2021.

Antonio José de Lima Dias
Subprocurador Geral do Município
Mat. 18.637



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 149

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que teve como objetivo contratação emergencial de pessoa jurídica de direito privado para aquisição de 6 (seis) Câmaras Frias, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população, com o propósito de dar cumprimento à determinação de troca dos refrigeradores de uso doméstico expressa no Manual de Rede Frios do Programa Nacional e Imunizações (*vide* https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf) e a Recomendação do MPRJ n.º 11/2021 (folhas 07-14), com fulcro na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Primeiramente, importante consignar que, a presente contratação direta encontra-se fundamentada Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e não no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos o caput do artigo 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.”.

E afirma o § 1º do artigo 4º:

“§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”.
(Negritamos e grifamos)

Ora, é fato notório, noticiado no país e no mundo, por todos os meios de comunicação, que a pandemia decorrente do Coronavírus ainda não terminou, inclusive se fala em 3ª onda e em novas cepas.

Temos ainda em vigência a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declarou a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 130

decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como da mesma forma, a própria Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, está em vigor.

Há uma CPI no Senado para apurar os fatos pretéritos e atuais sobre as ações tomadas pelo Governo Federal acerca do Coronavírus.

A douta Procuradoria-Geral do Município (PGM) advoga que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, perdeu a vigência em 31/12/2021 em decorrência do “encerramento” do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020. Ledo engano!

Com todo respeito e todas as vênias possíveis ao órgão consultivo a perda de vigência do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, nada abala a vigência da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de âmbito nacional, alterada também pela Lei Federal de âmbito nacional n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

O Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a Calamidade Pública (decorrente do Coronavírus) tem como única finalidade as “benesses” do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vejamos o artigo 65:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 181

do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

I – serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
- b) concessão de garantias;*
- c) contratação entre entes da Federação; e*
- d) recebimento de transferências voluntárias;*

II – serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III – serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:

I – aplicar-se-á exclusivamente:

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

II – não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.”. (Negrito e grifado)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: ref Fl. 132

Como se pode ver, a finalidade do Calamidade reconhecida pelo Poder Legislativo é afastar o Gestor de cumprir determinadas obrigações legais orçamentárias e financeiras. Se assim não fosse, toda calamidade pública decretada por qualquer Ente Federativo teria que ter aval do Poder legislativo, fato que feriria o artigo 2º da CRFB/88.

O próprio Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, é muito claro nisso, vejamos:

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”
(Negrito e grifado)

Atenção no “*exclusivamente para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*”. E se fosse para considerar o Decreto Legislativo (coisa que não é), na verdade, a douta PGM deveria, na verdade, se atentar para o Decreto Legislativo Estadual, e não Federal.

Outra questão é que o Decreto Legislativo não poderia revogar, neste caso, uma Lei Federal de âmbito nacional. Ele tem regramento próprio, para questões específicas etc., *vide* artigos 49, 62, § 3º, da CFRB/88, e 65 da LRF.

Passado este equívoco, repise-se: esta contratação é regida pela Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores.

Importante trazer aos autos que, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), no Processo n.º 101.353-1/20, adotou Nota Técnica feita pela Secretaria-Geral de Controle Externo (doc. em anexo), onde no item 2.2 diz que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: uf Fl. 133

“2.2. É importante ressaltar, trata-se de nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93. Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).”. (Negrito e grifado)

É diz mais:

“2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e não se restringe a equipamentos novos. Nesse caso, deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os dados referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.”.

Desta forma, conforme a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, e da Nota Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE-RJ, está



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: conf Fl. 184

“provado” nos autos a situação de emergência (conforme artigo 4-B, inciso I, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e itens 2.3 e 2.4 da Nota Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE-RJ).

Vale salientar que, o Governo atual, na transição não obteve transparência alguma do Governo passado. Várias informações importantes, como, por exemplo, contratos vigentes, a vencer e que deveriam ser licitados não foram informados. O Município se encontra num verdadeiro caos administrativo e, até posso dizer, financeiro. Tais questões (obviamente não apenas estas), fizeram com que o atual Governo decretasse Calamidade Administrativa, conforme Decreto Municipal n.º 08, de 11 de janeiro de 2021.

Cumprir consignar também, que todas as contratações, sem exceção, no âmbito da saúde, foram feitas sem o mínimo de planejamento (sem estudo técnico preliminar, gestão de risco, termo de referência ou projeto básico com requisitos mínimos, pesquisa de preços duvidosa etc.).

Isto posto, os argumentos ora espostos conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação com base na Covid-19 terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o serviço a ser contratado por meio da dispensa é essencial para não acarretar prejuízo aos municípios.

A presente justificativa se presta a cumprir, com fulcro no artigo 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nesse contexto o artigo 22 da LINDB se encaixa perfeitamente, pois determina, especialmente, aos órgãos de controle e judicial que “*Na interpretação de normas sobre*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898 / 2021

Rubrica: ef Fl. 185

gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo”.

Da mesma, impende ressaltar o artigo 22, § 1º, do mesmo Diploma Legal, que assevera que *“Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.”.*

Sobre as questões pontuadas a respeito dos erros materiais contidos no Estudo Técnico Preliminar, realizar-se-á juntada de novo Estudo com as devidas retificações acerca dos erros apontados.

Sobre a pesquisa de preços de folhas 122/161, foi apresentada metodologia utilizada para evidenciar o orçamento estimado visando subsidiar o presente processo, indicando assim vantajosidade para Administração, como demonstra Planilha de Mapa de Preços de folha 163.

Desta forma, encaminho os autos para a Unidade Demandante realizar a indicação da pessoa jurídica de direito privado a ser contatada para fornecimento do objeto e, após, retorne os autos para ratificação do fornecedor.

Itaboraí, 21 de maio de 2021.

Sandro dos Santos Ronquetti
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 45.739

PMR / RJ
Processo 898/2021
Rubrica *verf* Fls. 186
Processo nº 101.353-1/20
Rubrica
fls.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GA-3

PROCESSO: TCE-RJ Nº 101.353-1/20
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA QUE TRATA DE ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DO TCE/RJ ACERCA DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÕES DIVERSAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 13.979/20, COM AS ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA MP Nº 926/2020

O presente feito, originário de expediente encaminhado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, apresenta no seu conteúdo a proposta de **Nota Técnica** visando orientar aos jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

A ilustre Secretária-Geral de Controle Externo, Sra. Talita Dourado Schwartz, por meio da instrução constante da peça eletrônica "26/03/2020 – Informação da SGE", teceu breves considerações sobre a minuta de Nota Técnica, *in verbis*:

A Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – OMS, de 30 de janeiro de 2020, que

classificou o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que o Decreto nº 7.616/2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS, define, em seu art.2º, que a ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive decorrentes de situações epidemiológicas decorrentes de surtos que apresentem risco de disseminação nacional e que extrapolem a capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde – SUS (art.3º, I e §1º, I e V);

Considerando as situações dispostas no Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;.

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a Lei 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com as alterações e acréscimos promovidos pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, em especial nos artigos 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, que versam sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que os atos acima relacionados estão sujeitos, nos termos do art. 70, caput, c/c art.75, caput, da CRFB/88, art. 122, da CERJ, e art. 1º, II, c/c art. 128, da Lei Complementar Estadual nº 63, de 1º de agosto de 1990, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, exceto a Capital, a ser exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; e

Considerando a função pedagógica igualmente exercida por esta Corte de Contas, em especial diante das medidas administrativas a serem adotadas pelos entes públicos jurisdicionados deste Tribunal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

SUBMETE à sua apreciação proposta de Nota Técnica, cujo teor segue em anexo, a ser editada no escopo de orientar os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras (sic) e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

Confira-se o inteiro teor da Minuta de Nota Técnica elaborada pela SGE:

NOTA TÉCNICA N.º XXXXXX/2020, de XXXXXXXX de março de 2020

Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE- RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, com as alterações instituídas pela MP nº 926/2020.

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, em razão do reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado (Decreto n.º 46.973/2020), e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA sobre o procedimento de contratação, direta ou mediante licitação, previsto na Lei n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas e segurança jurídica à aquisição de bens e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da pandemia.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Constituição Federal, após estabelecer os princípios gerais que regem a atividade administrativa (art.37, caput), dispõe sobre o dever geral de licitar da Administração Pública (art.37, XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei, as quais devem ser interpretadas restritivamente.

1.2. A Lei n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art.22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, versou sobre ambos os temas mencionados no item anterior.

1.3. Vieram ao ordenamento jurídico **regras especiais** e, portanto, **excepcionantes** das insculpidas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), destinadas, justamente, a **conferir maior agilidade** à Administração Pública no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19. Objetiva, em última análise, **salvar vidas e debelar**, com a maior celeridade possível, os **nefastos efeitos econômicos e sociais** derivados das medidas restritivas determinadas pelos mais diversos entes públicos no intuito de retardar a disseminação do coronavírus.

1.4. Sob esse vetor interpretativo, muito embora as disposições da Lei n.º 8.666/93 sejam subsidiariamente aplicáveis às contratações derivadas da Lei n.º 13.979/2020, deve ser **obstada a incidência de preceitos que, de qualquer forma, forem de encontro com a mens legis do novo regramento ou imponham ao gestor obrigações desproporcionais ao plexo de atribuições deles exigidas nesse momento.**

2. CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Segundo o art.4º, caput, da Lei 13.979/2020, na redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, é **dispensável** a licitação para **aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

2.2. É importante ressaltar, trata-se de **nova hipótese de dispensa de licitação, não contemplada, portanto, no rol do art.24, da Lei n.º 8.666/93.** Afasta-se, assim, compreensão que equipare, em razão de eventual similitude, a previsão do art.4º, da Lei n.º 13.979/2020, à dispensa de licitação de que trata o inciso IV, do art.24, da Lei n.º 8.666/93 (dispensa nos casos de emergência ou calamidade pública).

2.3. Tendo em conta que a contratação direta em estudo é excepcional e vocacionada ao enfrentamento de situação específica, trata-se de hipótese temporária, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art.4º, §1º, da Lei n.º 13.979/2020). **Assim, recomenda-se que o processo administrativo pertinente (1) faça menção expressa a essa situação, com fundamentação, ainda que sucinta, tanto da (2) relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, como da (3) adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público subjacente.**

2.4. A justificativa mencionada no item anterior é essencial, pois, além de **presumir as condições constantes do art.4º-B, da Lei n.º 13.979/2020, afasta a necessidade de se instruir o processo de dispensa com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifica a contratação direta** (art.26, parágrafo único, I, da Lei n.º 8.666/93).

2.5. Ainda no escopo de conferir celeridade ao atendimento ao interesse público e antevedendo prováveis entraves em razão das medidas restritivas impostas nas mais diversas esferas governamentais, o art.4º-A, da Lei n.º 13.979/2020, admite a

aquisição de bens e a contratação de serviços decorrentes de dispensa de licitação e **não se restringe a equipamentos novos**. Nesse caso, **deve ser lavrado documento pelo fornecedor em que este se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento do bem adquirido**.

2.6. Finalmente, aplica-se à dispensa em comento o disposto no art.26, caput, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a contratação direta deverá ser comunicada, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato. Além disso, em atenção às Deliberações TCE-RJ n.º 280/2017 e n.º 281/2017, deverão ser inseridos os **dados** referentes ao(s) contrato(s), processo(s) de dispensa, empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) nos módulos específicos de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, nos prazos e condições regulamentares.

3. LICITAÇÃO

3.1. Os editais de licitação relacionados à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus devem fazer menção expressa à Lei 13.979/2020 no preâmbulo, à luz da aplicação analógica do art.40, caput, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Na forma do art.4º-G, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, **seja qual for a modalidade da licitação, eventuais recursos somente terão efeito devolutivo**. Está afastada, portanto, a previsão do art.109, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

3.3. Na linha dos desideratos almejados pela Lei n.º 13.929/2020, aludidos no item 1.3 supra, nota-se que a norma dá **primazia à adoção da modalidade pregão**, seja o presencial, seja o eletrônico, razão por que a **não utilização** dessa modalidade **deve ser tecnicamente fundamentada** pela Administração.

3.4. Prosseguindo na aspiração de celeridade que a situação vivenciada requer e mais um vez induzindo a utilização da determinada modalidade licitatória, o art.4º-G, da Lei n.º 13.979/2020, preceitua que, no pregão, todos os prazos dos procedimentos licitatórios **serão reduzidos pela metade**, inclusive arredondando eventual prazo ímpar para o inteiro antecedente (art.4º-G, §1º, da Lei n.º 13.979/2020).

3.5. Por fim, a Lei n.º 13.979/2020, no art.4º-G, §3º, **dispensou** a realização da **audiência pública** de que trata o art.39, da Lei n.º 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS À CONTRATAÇÃO DIRETA E À LICITAÇÃO

Termo de referência / Projeto Básico

4.1. A Lei n.º 13.979/2020 instituiu, para as contratações atinentes ao seu objeto, o termo de referência / projeto básico **simplificado**, inclusive **dispensando**, quando se tratar de **bens e serviços comuns** (portanto, modalidade licitatória pregão) a **elaboração de estudos preliminares**. (art.4º-C c/c art.4º-E, caput, da Lei n.º 13.979/2020). Dessa forma, foram elididos, pelo menos na sua usual compreensão, os arts.6º, IX, 7º, §§2º, I, e 9º, todos da Lei n.º 8.666/93, e o art.3º, III, c/c art.9º, todos da Lei n.º 10.520/02.

4.2. O conteúdo do termo de referência / projeto básico **simplificados** está previsto no §1º, do art.4º-E, da Lei n.º 13.979/2020.

4.3. Quanto à estimativa de preços (inciso VI), a Lei n.º 13.979/2020 expressamente permitiu ao gestor público a utilização de **apenas um dos parâmetros** previstos nas suas alíneas, **sem aludir a qualquer preferência entre eles**. Assim, para esse fim, **fica afastado** o preceito da Súmula n.º2 do TCE-RJ.

4.4. Essa pesquisa perfunctória de preços deriva da ponderação entre o princípio da economicidade (art.70, caput, da CRFB/88) e a dignidade da pessoa humana (art.1º,

PMU / RJ
Processo 8981/2021 Processo nº 101.353-1/20
Rubrica Rubrica
Fls. 192

III, da CRFB/88), no viés da inviolabilidade do direito à vida (art.5º, caput, da CRFB/88), esta prevalecendo sobremaneira em razão do objeto da Lei n.º 13.979/2020. Nesse diapasão, em virtude dos intentos mencionados no item 1.3 supra, **não é essencial que a Administração realize uma pesquisa exaustiva de preços.**

4.5. A Lei n.º 13.979/2020 também admite, em casos **excepcionais**, mediante **justificativa** da autoridade competente, a **dispensa da estimativa de preços**. Diante da menor complexidade da pesquisa de preços preconizada no item antecedente, **recomenda-se** que essa faculdade somente seja utilizada na **absoluta premência da contratação** que, de qualquer modo, deve estar **devidamente demonstrada no processo administrativo correlato**. Com as devidas adaptações, a ideia inserida no item acima (4.4) se aplica ao presente caso.

4.6. Por fim, mais uma vez atento aos objetivos citados no item 1.3 e também no escopo de evitar a renovação de atos ou procedimentos administrativos, o art.4º-E, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, **permite a contratação por valores superiores aos consignados na pesquisa de preços** (que, portanto, veicula apenas o **preço estimado**), desde que **decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços**, tudo devidamente **justificado nos autos**. Com as devidas adaptações, a exegese apresentada no item 4.4 se aplica ao presente caso.

4.7. É importante salientar, nas hipóteses dos itens 4.4 a 4.6 supra, eventual contratação por preços acima dos do mercado se resolve em responsabilização, **inclusive e principalmente do fornecedor**, como será exposto em tópico específico abaixo (item 6).

Habilitação e impedimentos à contratação

4.8. Segundo o art.4º-F, da Lei n.º 13.979/2020, é possível que, em caráter **excepcional** e mediante **justificativa da autoridade competente**, caso se verifique **restrição de fornecedores ou prestadores de serviço**, sejam dispensados documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação.

4.9. **Não podem ser dispensados**, contudo, a prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e o **cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CRFB/88**.

4.10. Ademais, o art.4º, §3º, da Lei n.º 13.979/2020, permite a **excepcional contratação de sociedade empresária declarada inidônea ou com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**, desde que, mediante **comprovação prévia nos autos do processo administrativo correlato**, seja a **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido**.

4.11. Na expressão "com direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso", compreende-se **todas as sanções elencadas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> em cumprimento ao art.23, da Lei n.º 12.846/2013.

5. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Duração, prorrogação e rescisão

5.1. Nos termos do art.4º-H, da Lei n.º 13.979/2020, o contrato administrativo deve ter prazo de duração **de até seis meses**, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.2. O artigo em questão, ao contrário da Lei n.º 8.666/93, admite:

- a) que a duração dos contratos **não** fique adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, caso em que a Administração, ultrapassado o exercício financeiro, deve indicar, por simples apostila, tanto o ulterior crédito orçamentário, como o correlato empenho;
- b) a prorrogação de contratos de **serviços** (art.6º, II, da Lei n.º 8.666/93) e **compras** (art.6º, III, da Lei n.º 8.666/93), independentemente, quando for o caso, do cumprimento dos requisitos insculpidos no art.57, da Lei n.º 8.666/93, inclusive no que toca à **limitação temporal máxima da avença**. Basta à Administração **demonstrar que perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, rememorando que fatos notórios não dependem de prova, nos termos do art.374, I, do Código de Processo Civil;
- c) a prorrogação por **prazo diverso do inicialmente fixado**, desde que cada prorrogação não ultrapasse o máximo de seis meses;

5.3. Tendo em vista que os contratos regidos pela Lei n.º 13.979/2020 são celebrados em razão da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, se deixar de existir essa conjuntura, torna-se insubsistente o objeto da avença, modo que a Administração, mediante fundamentação formal, deve **rescindir unilateralmente o contrato** com fulcro nos arts.58, II, 78, XII, e 79, I, da Lei n.º 8.666/93. Essa hipótese de rescisão deve constar expressamente do instrumento contratual.

Modificação unilateral

5.4. O art.4º-I, da Lei n.º 13.979/2020, permitiu a modificação unilateral do contrato (acréscimos ou supressões) pela Administração em **porcentual superior** ao previsto no art.65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, qual seja, em **até 50%** do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. A Lei n.º 13.979/2020 igualmente não fez distinção quanto à espécie de modificação. Logo, compreende tanto as alterações **qualitativas** (art.65, I, 'a', da Lei n.º 8.666/93), quanto as **quantitativas** (art.65, I, 'b', da Lei n.º 8.666/93). É **vedado**, todavia, que a modificação **transfigure o objeto inicial da avença em outro**.

Fiscalização e Gestão

5.6. O art.4º-D, da Lei n.º 13.979/2020, evidencia a necessidade de que os contratos administrativos que a tenham como base **devem ser objeto de fiscalização e gestão** pelos agentes públicos especialmente designados pela Administração, nos termos do poder-dever constante do art.58, III, da Lei n.º 8.666/93, e na forma do art.67 e seguintes do mesmo diploma legal.

5.7. A Lei n.º 13.979/2020, no escopo de promover o tempestivo enfrentamento dos efeitos da pandemia de COVID-19, simplificou o processo de contratação, inclusive minorando episodicamente diversos princípios, normas e obrigações que usualmente se exigem da Administração, justamente para que a população usufrua, o quanto antes, dos bens e serviços contratados. Nesse contexto, **a escorreita fiscalização e gestão do contrato administrativo é etapa fundamental e que deve ser desincumbida de maneira irrepreensível**.

5.8. Assim, sem embargo de outras incumbências, os fiscais e gestores dos contratos administrativos devem, especialmente para os contratos celebrados com fulcro na Lei n.º 13.979/2020:

- a) verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de licitação e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- b) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto

básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

- c) verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- d) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- e) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- f) comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- g) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;
- h) receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- i) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- j) receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- k) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- l) receber provisoriamente o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

Publicidade

5.9. O art.4º, §2º, da Lei n.º 13.979/2020, determina sejam as contratações ou aquisições referidas naquela norma **imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no art.8º, §3º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual (data de início e término), o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

5.10. Além desses dados, **recomenda-se** sejam as contratações realizadas com fulcro na Lei n.º 13.979/2020 **disponibilizadas em campo específico e destacado nos Portais da Transparência ou website de cada ente** e que **também** seja incluído no sítio oficial a **data da assinatura do contrato, a clara e objetiva descrição do objeto (inclusive a quantidade do produto/serviço) e a indicação do ordenador de despesa.**

PME / RJ	
Processo 898 / 2021	Processo nº 101.353-1/20
Rubrica <i>enf</i>	Rubrica fis.
Fis. 195	

produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

- a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;
- b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a autoridade competente deverá **adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a **instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);
- e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento visando à **apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria, em 27/03/2020, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Quanto a matéria versada no presente administrativo, cumpre mencionar que é de competência da Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas subsecretarias e coordenadorias, *apresentar, para fins de aprovação, propostas técnicas com vistas à formulação e edição de orientações, modelos e documentos técnico-normativos que*

PM / RJ	
Processo 8981/2021	Processo nº 101.353-1/20 Rubrica fls.
Rubrica. <i>anf</i>	Fls. <i>196</i>

estabeleçam metodologias, diretrizes, entendimentos, procedimentos, critérios e indicadores, nos termos do Ato Normativo nº 183/2020.

Ademais, destaco que, na qualidade de condutor da instrução processual, reputei que o presente prescinde de manifestação prévia do douto *Parquet* de Contas, seja pela urgência de tramitação, análise e julgamento deste processo pelo Corpo Deliberativo imposta pela grave crise que assola o país e o Estado do Rio de Janeiro, seja porque o presente não se enquadra no rol de processos em que se faz obrigatória a oitiva do Ministério Público Especial, conforme dispõe a Lei nº 382/80, restando silentes as Resoluções MPE nº 2 e 3/2017.

Por oportuno, faço um registro elogioso à diligente atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo na elaboração da Nota Técnica sob exame, a qual se mostra tempestiva, pertinente e de grande valia pedagógica, afigurando-se como importante referência técnica capaz de oferecer maior segurança jurídica às eventuais contratações a serem levadas a cabo pelos gestores durante a emergência de saúde pública.

Por fim, tendo em vista a importância do contido no presente processo e de forma a viabilizar a efetiva orientação aos jurisdicionados, incluirei na parte dispositiva do meu voto item pela Expedição de Ofício aos Chefes dos Poderes Executivos e aos responsáveis pelas Secretarias estadual e municipais de saúde para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor da Nota Técnica.

Desta feita, considerando que esta proposta tem por escopo orientar os jurisdicionados do TCE-RJ acerca da realização de procedimentos de contratação, direta ou mediante licitação, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, posiciono-me **DE ACORDO** com o conteúdo da Nota Técnica elaborada pela SGE, ressaltando-se que o Ministério Público Especial não se manifestou, e

VOTO:

I - Pela **APROVAÇÃO** da proposta de Nota Técnica transcrita no Relatório, com a consequente adoção das providências de estilo necessárias à sua publicização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do TCE-RJ;

II - Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** a todos os Chefes do Poder Executivo dos entes federativos sujeitos à jurisdição do TCE-RJ, bem como, aos responsáveis pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, para que tomem ciência desta decisão e do inteiro teor desta Nota Técnica;

III - Pela **DETERMINAÇÃO À SSE** para que assegure que a comunicação contida no item II deste voto seja feita com a prioridade e a urgência que o momento requer;

IV - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA-3, de de 2020.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: ef Fl. 193

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Embora o presente documento não seja exigido pela Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018, e nem pela Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017), e nem pela Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020, Instruções que estamos utilizando por analogia, por se tratar de uma contratação direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 20, § 2º, alínea “b” da IN 05/2017), sempre que puder será elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com atendimento às disposições contidas no artigo 24, *caput*, da IN 05/2017, c/c com a Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da possível aquisição de 6 (seis) Câmaras Refrigeradas para a Central Municipal de Rede de Frios (CMRF), de forma emergencial com base na Lei 13.979/2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população.

DADOS DO PROCESSO	
Órgão responsável pela contratação:	Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí
Objeto:	Aquisição de 6 (seis) Câmaras Refrigeradas para a Central Municipal de Rede de Frio (CMRF), na forma de contratação direta com a Lei Federal n.º 13.97, de 06 de fevereiro de 2020, para armazenamento e manutenção da qualidade dos imunobiológicos oferecidos a população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: enf Fl. 199

N.º do Processo:	898/2021
------------------	----------

2. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelos seguintes normativos:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 6º; 37, inciso XXI; 196; 199, § 1º);

2.1.2 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

2.1.3 Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações;

2.1.4 Lei Federal n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975;

2.1.5 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 3.248, de 02 de dezembro de 2020;

2.1.6 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 01, de 28 de setembro de 2017;

2.1.7 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 02, de 28 de setembro de 2017;

2.1.8 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 03, de 28 de setembro de 2017;

2.1.9 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 05, de 28 de setembro de 2017;

2.1.10 Portaria de Consolidação MS/GM n.º 06, de 28 de setembro de 2017;

2.1.11 Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Administração
Protocolo Geral

PMI/RJ

Processo nº 898 / 2021

Rubr: do Fls: 200

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Nº: 898/2021

Requerente: Fundo Municipal de Saúde

Referente: Aquisição de Material e/ou Contratação de Serviço

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2021. Face o encerramento do processo principal vol.0 com número de fls.200. Para constar, lavrou-se o presente termo. Que devidamente assinado. Eu, Nilma Moreira da Silva, matrícula nº 7418, Servidor da Divisão de Protocolo Geral, o fiz digitar e subscrevo.

Nilma Moreira da Silva
Coordenadora Protocolo Geral
Mat: 7418